

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Comissão	
2004/C 92/01	Taxas de câmbio do euro.....	1
2004/C 92/02	Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu — Prevenção da criminalidade na União Europeia [COM(2004) 165 final]	2
2004/C 92/03	A lista dos nomes das unidades geográficas mais pequenas do que o Estado-Membro referidas no n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 (vinhos de mesa) [Publicada em aplicação do artigo 28.º a) do Regulamento (CE) n.º 753/2002]	12
2004/C 92/04	Relatório final do Auditor no processo COMP/M.3083 — GE/Instrumentarium [nos termos do artigo 15.º da Decisão 2001/462/CE, CECA da Comissão, de 23 de Maio de 2001, relativa às funções do Auditor em determinados processos de concorrência (JO L 162 de 19.6.2001, p. 21)] (¹)	29
2004/C 92/05	Parecer do Comité Consultivo em matéria de concentrações emitido na sua 118.ª reunião, realizada em 12 de Agosto de 2003, relativo a um projecto de decisão respeitante ao Processo COMP/M.3083 — General Electric/Instrumentarium (¹)	30
	Banco Central Europeu	
2004/C 92/06	Parte 1.2 das regras aplicáveis ao pessoal do BCE, respeitante às normas de conduta e segredo profissionais.....	31
	Fundação Europeia para a Formação	
2004/C 92/07	Orçamento da Fundação Europeia para a Formação relativo ao exercício de 2004	35

Número de informação

Índice (continuação)

Página

II *Actos preparatórios*

.....

III *Informações*

Comissão

2004/C 92/08	Informação relativa ao convite para apresentação de candidaturas com vista à constituição de um «Fórum Europeu da Energia e dos Transportes» — Renovação dos membros do «Fórum Europeu da Energia e dos Transportes»	36
2004/C 92/09	Convite 2004 à apresentação de propostas no campo de cooperação comunitária em matéria de protecção civil	37
2004/C 92/10	Convite 2004 à apresentação de propostas no campo de mecanismo comunitário destinado a facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de socorro da Protecção Civil	38
2004/C 92/11	Convite à apresentação de propostas no campo da cooperação comunitária em matéria de protecção civil: mecanismo — exercícios	39

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

15 de Abril de 2004

(2004/C 92/01)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,1912	LVL	lats	0,6492
JPY	iene	129,39	MTL	lira maltesa	0,4252
DKK	coroa dinamarquesa	7,4443	PLN	zloti	4,7935
GBP	libra esterlina	0,668	ROL	leu	40 780
SEK	coroa sueca	9,1868	SIT	tolar	238,5
CHF	franco suíço	1,552	SKK	coroa eslovaca	40,165
ISK	coroa islandesa	87,75	TRL	lira turca	1 645 073
NOK	coroa norueguesa	8,272	AUD	dólar australiano	1,6156
BGN	lev	1,9463	CAD	dólar canadiano	1,6009
CYP	libra cipriota	0,586	HKD	dólar de Hong Kong	9,2989
CZK	coroa checa	32,16	NZD	dólar neozelandês	1,8747
EEK	coroa estoniana	15,6466	SGD	dólar de Singapura	2,0025
HUF	forint	253,90	KRW	won sul-coreano	1 378,81
LTL	litas	3,4528	ZAR	rand	7,8591

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU

PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE NA UNIÃO EUROPEIA

[COM(2004) 165 final]

(2004/C 92/02)

1. CONTEXTO E DEFINIÇÕES

1.1. O contexto jurídico e político

O **Tratado de Amesterdão**, em vigor desde Maio de 1999, estabeleceu uma base jurídica para as actividades de prevenção da criminalidade a nível da União Europeia. O artigo 29.º estabelece que «será objectivo da União facultar aos cidadãos um elevado nível de protecção num espaço de liberdade, segurança e justiça». Enumera a prevenção da criminalidade, «organizada ou não», como um dos meios para atingir este objectivo.

Até à entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, em Maio de 1999, a atenção consagrada às políticas de prevenção da criminalidade a nível da União Europeia limitava-se praticamente à prevenção da criminalidade organizada. O Plano de Acção contra a Criminalidade Organizada, de 1997 ⁽¹⁾, identificou algumas áreas prioritárias no domínio da prevenção da criminalidade organizada e o Plano de Acção de Viena, de Dezembro de 1998 ⁽²⁾, incluiu igualmente medidas específicas a este respeito.

O **Conselho Europeu de Tampere**, de Outubro de 1999, confirmou a importância de políticas efectivas de prevenção da criminalidade na União nas suas conclusões ⁽³⁾ n.ºs 41 e 42, nos seguintes termos:

«— apela à integração dos aspectos preventivos nas acções contra a criminalidade, assim como a um maior desenvolvimento dos programas nacionais de prevenção contra a criminalidade. Haverá que prever e identificar prioridades comuns nesta matéria a nível das políticas interna e externa da União, que deverão ser tidas em conta na preparação de nova legislação;

— deverá desenvolver-se o intercâmbio das melhores práticas, reforçar a rede de autoridades nacionais competentes em matéria de prevenção da criminalidade e a cooperação entre as organizações nacionais que actuam neste domínio, bem como estudar a possibilidade de criar um programa financiado pela Comunidade para esse efeito. A delinquência juvenil e a criminalidade em meio urbano e associada à droga poderiam constituir as primeiras prioridades para este tipo de cooperação».

Em 29 de Novembro de 2000, a Comissão apresentou ao Conselho e ao Parlamento Europeu a **comunicação** intitulada «A prevenção da criminalidade na União Europeia — Reflexão sobre as orientações comuns e propostas a favor de um apoio financeiro comunitário» ⁽⁴⁾. Esta comunicação constituiu o primeiro passo da Comissão no sentido de identificar áreas prioritárias em matéria de prevenção da criminalidade a nível da União Europeia e de contribuir para o desenvolvimento de uma estratégia efectiva da União. Na sequência desta comunicação registaram-se desenvolvimentos importantes, como a criação do Fórum Europeu para a Prevenção da Criminalidade Organizada ⁽⁵⁾, a criação de uma Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade ⁽⁶⁾ e a adopção de uma decisão do Conselho que estabelece um programa de incentivo e de intercâmbio, formação e cooperação no domínio da prevenção da criminalidade (Hipócrates) ⁽⁷⁾.

Além disso, foi introduzido no Sexto Programa-Quadro da União Europeia no domínio da IDT (Investigação e Desenvolvimento Tecnológico) um tema específico de investigação sobre a prevenção da criminalidade. Esta medida contribuirá, nomeadamente, para definir instrumentos comuns destinados a avaliar a dimensão e a natureza da criminalidade de massa, apreciar as estratégias de redução da criminalidade e analisar as ameaças a longo prazo.

Tal como a comunicação de 2000, a presente comunicação realça igualmente a responsabilidade fundamental que incumbe aos Estados-Membros no domínio da prevenção, uma vez que a delinquência juvenil e a criminalidade em meio urbano e associada à droga ocorrem a nível local. A fim de apoiar eficazmente as actividades de prevenção nos Estados-Membros, evitar uma duplicação de esforços e utilizar os recursos de forma mais eficiente, determinadas actividades de cooperação deverão ser realizadas a nível da União Europeia.

O **projecto de Tratado Constitucional** elaborado pela Convenção sobre o Futuro da Europa vem confirmar, no seu artigo III-173º, a necessidade de continuar a consagrar a devida atenção à prevenção da criminalidade. Este artigo estabelece que a legislação ou legislação-quadro europeia pode estabelecer medidas para incentivar e apoiar a acção dos Estados-Membros no domínio da prevenção da criminalidade (excepto no que se refere à aproximação das disposições legislativas e regulamentares).

1.2. Definições

1.2.1. O conceito de criminalidade de massa

A presente comunicação limita-se à prevenção da criminalidade não organizada. A Comissão considera que é melhor definir este tipo de criminalidade como criminalidade de massa, uma vez que inclui todos os tipos de crimes que são cometidos frequentemente e em que as vítimas são facilmente identificáveis. A criminalidade de massa constitui a principal fonte de preocupação dos cidadãos europeus⁽⁸⁾. As infracções são normalmente cometidas contra a propriedade e envolvem frequentemente violência física. Como exemplos temos os roubos domésticos, os roubos de veículos, os assaltos comuns, os roubos na rua, etc. Estes tipos de criminalidade são abrangidos pelas três grandes áreas prioritárias identificadas pelo Conselho Europeu de Tampere: delinquência juvenil, criminalidade em meio urbano e criminalidade associada à droga. Uma característica importante da criminalidade de massa consiste no facto de revelar o perfil das famílias e dos cidadãos mais susceptíveis de serem vítimas deste tipo de infracções, o que tem repercussões para as políticas de prevenção, principalmente as que se centram mais na minimização deste tipo mais banal de criminalidade do que na redução do número de infracções «mediáticas» que normalmente fazem parte da criminalidade organizada⁽⁹⁾.

Contudo, a sua importância em termos de custos financeiros para a sociedade não deverá também ser subestimada⁽¹⁰⁾, embora as estimativas destes custos variem em função dos Estados-Membros⁽¹¹⁾. Além disso, alguns estudos revelaram que este tipo de criminalidade constitui, frequentemente, o primeiro passo que os jovens dão antes de participarem em formas de criminalidade mais graves, incluindo a criminalidade organizada. Desta forma, o investimento na prevenção da criminalidade de massa contribuiria também para reduzir a criminalidade mais grave⁽¹²⁾.

1.2.2. O conceito de prevenção da criminalidade

Para efeitos da presente comunicação, a Comissão tenciona utilizar a definição de prevenção da criminalidade apresentada na Decisão do Conselho de Maio de 2001, que cria uma Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade (REPC). Segundo esta definição, «... a prevenção da criminalidade abrange todas as medidas destinadas a reduzir ou a contribuir para a redução da criminalidade e dos sentimentos de insegurança dos cidadãos, tanto quantitativa como qualitativamente, quer através de medidas directas de dissuasão de actividades criminosas, quer através de políticas e intervenções destinadas a reduzir as potencialidades do crime e as suas causas. Inclui o contributo dos governos, das autoridades competentes, dos serviços de justiça criminal, de autoridades locais e de associações especializadas que eles tiverem criado na Europa, de sectores privados e voluntários, bem como de investigadores e do público, com o apoio dos meios de comunicação»⁽¹³⁾.

Desta forma, as medidas preventivas não devem apenas abordar a criminalidade em sentido estrito, mas também abranger os «comportamentos anti-sociais» que são, de certo modo, «precursores» da criminalidade. Podem ser dados como exemplos

deste tipo de comportamentos os que se traduzem em zonas residenciais ruidosas, zonas residenciais caracterizadas por jovens que vagueiam pelas ruas, pessoas sob a influência do álcool ou descontroladas, lixo nas ruas, habitações e ambientes degradados. Estas condições podem prejudicar a recuperação de áreas desfavorecidas, criando um contexto propício à criminalidade. Os comportamentos anti-sociais afectam o sentimento de segurança e de responsabilidade necessário para que as pessoas participem na vida da colectividade. De um ponto de vista preventivo, trata-se igualmente de uma importante área em que deverão ser concentrados esforços.

A prevenção deverá também abordar a questão do medo da criminalidade, uma vez que os estudos revelam⁽¹⁴⁾ que este medo pode ser tão prejudicial como a própria criminalidade, podendo levar ao afastamento da vida social e à perda de confiança na polícia e no Estado de direito.

As autoridades relevantes dos Estados-Membros são unânimes em reconhecer que a prevenção da criminalidade constitui um complemento necessário das medidas repressivas. A experiência tem revelado que consagrar demasiada importância às medidas repressivas provoca um contínuo aumento dos custos para o sistema de justiça penal e um aumento da população prisional e das taxas de reincidência. Medidas de prevenção bem concebidas e bem aplicadas podem, a diversos níveis, contribuir para uma redução considerável da criminalidade. Os seguintes exemplos demonstram que a prevenção da criminalidade pode efectivamente funcionar⁽¹⁵⁾.

- O risco de assaltos domésticos pode ser significativamente reduzido adoptando algumas medidas de prevenção relativamente simples, como as descritas no programa da polícia relativo ao acompanhamento da população, um vasto inquérito neerlandês sobre a vitimização. Este estudo⁽¹⁶⁾ revela que a adopção de cinco destas medidas de prevenção permite reduzir drasticamente o risco de assaltos (deixar uma luz acesa em caso de ausência da residência; fechaduras suplementares nas portas e janelas; luz exterior suplementar; alarme e/ou cão).
- Iniciativas bem documentadas e avaliadas, destinadas aos jovens na faixa etária dos 10-16 anos, permitem concluir que programas eficazes de desenvolvimento e de intervenção precoce produzem benefícios significativos a longo prazo. Concluiu-se, decorridos 16 anos, que o risco de prisão para os participantes no programa era claramente inferior ao dos participantes no grupo de controlo⁽¹⁷⁾.
- Embora possa parecer evidente, melhorar a iluminação pública constitui uma medida de prevenção da criminalidade que funciona. Uma análise sistemática de 13 estudos distintos revela que uma melhor iluminação pública reduz a criminalidade em cerca de 20 %⁽¹⁸⁾. Esta análise revelou que as zonas bem iluminadas durante a noite registam também uma menor criminalidade durante o dia. É possível que a instalação de nova iluminação transmita aos potenciais delinquentes a mensagem de que nessa zona se investe mais, há um maior sentimento de orgulho e uma maior coesão e que são realizados controlos informais 24 horas por dia.

— Um importante exemplo que também deve ser mencionado é o programa pré-escolar Perry, que constitui um marco notável a nível das políticas de prevenção. Esta iniciativa, lançada nos Estados Unidos na década de 70, prevê classes pré-escolares de desenvolvimento para crianças muito jovens (3 e 4 anos) provenientes de famílias com rendimentos baixos, associadas a visitas ao domicílio pelo pessoal do programa. Uma análise a longo prazo revelou que os participantes no programa registam, quando jovens e adultos, taxas de prisão significativamente mais baixas, mas também taxas consideravelmente superiores de êxito escolar, de estudos universitários, de emprego e de salários. Para além da sua eficácia comprovada, o programa registou igualmente resultados positivos a nível da análise custos-benefícios. Considera-se que os benefícios totais corresponderam ao triplo do custo do programa.

O programa da União Europeia Juventude (¹⁹), que foi lançado no final da década de 80, centra-se no bem-estar, integração e respeito político dos jovens na sociedade. Através das suas actividades, o programa produz importantes efeitos preventivos.

Por último, deve referir-se que a educação nas prisões e no período crucial que se segue à libertação pode desempenhar um papel fundamental, contribuindo para a difícil reintegração dos delinquentes na estrutura social e reduzindo as taxas de reincidência. Grundtvig, que é a vertente de educação de adultos do programa da União Europeia em matéria de educação, Sócrates, apoia projectos e parcerias de aprendizagem que têm um impacto notável sobre as instituições participantes e a outros níveis (²⁰).

Uma vez que a criminalidade de massa ocorre principalmente a nível local, nas cidades, as políticas apenas podem ser aplicadas eficazmente a este nível, devendo ser ajustadas às condições locais ou regionais específicas. Incumbe assim aos Estados-Membros garantir a aplicação de políticas eficazes de prevenção da criminalidade a todos os níveis no seu território. Dada a ênfase consagrada à acção local, é necessário que as medidas preventivas se situem tão perto quanto possível dos cidadãos e que nelas participe uma grande diversidade de intervenientes. Por conseguinte, as medidas de prevenção caracterizam-se pela necessidade de implicar diversos intervenientes, incluindo dos sectores público (ou seja, polícia, autoridades locais, trabalhadores sociais, sempre com uma ênfase especial na juventude) e privado (associações empresariais, companhias de seguros, organizações de cidadãos).

1.3. Tendências gerais da criminalidade

É necessário dispor de informações relativas às tendências da criminalidade e à opinião pública sobre a criminalidade para compreender melhor as consequências para a sociedade da ausência de medidas preventivas e a forma como as acções de prevenção podem reduzir os custos materiais e morais da criminalidade para as suas vítimas e a reincidência entre os delinquentes.

Duas fontes principais permitem determinar a natureza e o volume da criminalidade a nível da União Europeia: 1) as estatísticas oficiais de criminalidade registadas pela polícia e

2) o Inquérito Internacional sobre as Vítimas da Criminalidade (ICVS). No que se refere à primeira fonte, não é possível comparar números absolutos e relativos entre os Estados-Membros, devido às inúmeras diferenças a nível legislativo e às diferentes formas de elaboração das estatísticas oficiais da criminalidade. Contudo, estes dados podem ser úteis para delinear tendências ao longo do tempo.

Uma análise do número total de infracções registadas pela polícia sugere a seguinte situação a nível da União Europeia. O nível da criminalidade registou entre 1950 e 1970 um aumento contínuo, embora não alarmante. Contudo, a partir de 1970 verificou-se uma aceleração, com um pico em meados dos anos 80. A partir de 1990, o volume total de crimes registados manteve-se praticamente estável nos 15 Estados-Membros. A percentagem média anual de aumento entre 1991 e 2001 situa-se em cerca de 1 % (²¹).

A segunda fonte que pode ser utilizada para fornecer uma imagem da natureza e do volume da criminalidade a nível da União Europeia é o ICVS (²²). Este inquérito constitui o programa mais vasto de sondagens por amostragem completamente normalizadas, que analisa a experiência das famílias em matéria de criminalidade em diversos países. Pode obter-se uma estimativa dos níveis absolutos de criminalidade a partir da experiência das vítimas de crimes apresentada no ICVS. Em termos gerais, o ICVS sugere que a criminalidade registou um aumento entre 1988 e 1991, recuou em 1995, tendo recuado ainda mais em 1999. Uma comparação com os dados sobre a criminalidade registados pela polícia sugere que as tendências obtidas com os inquéritos às vítimas são semelhantes às apresentadas nos dados policiais.

1.4. Tendências em áreas de criminalidade seleccionadas

Para além do número total de crimes, dois tipos específicos de criminalidade registados pela polícia serão abordados de forma resumida: os assaltos domésticos (definidos como a penetração numa residência, utilizando a força, para furtar bens) e os crimes violentos (definidos como a violência contra pessoas, os roubos e as agressões sexuais). Estes crimes foram seleccionados por serem, do ponto de vista das vítimas, os tipos de criminalidade mais graves e mais onerosos, que causam grandes preocupações entre a população urbana e que ocorrem frequentemente em todos os Estados-Membros.

Verifica-se uma diminuição notória dos assaltos domésticos em muitos Estados-Membros da União Europeia. Uma das principais razões para esta descida espectacular reside provavelmente na influência do reforço dos comportamentos preventivos por parte da população. Segundo os últimos resultados do Inquérito Internacional sobre as Vítimas da Criminalidade, a utilização de medidas de prevenção da criminalidade por parte da população está a aumentar na maior parte dos países. A percentagem de residências equipadas com fechaduras especiais aumentou na generalidade a partir de 1992 e o número de residências com sistemas de alarme aumentou em média de 8 % para 14 % entre 1992 e 2000, mas o problema subsiste. Os assaltos domésticos implicam uma violação do espaço pessoal, sendo os seus efeitos negativos em termos de vitimização mais graves do que quando se trata apenas de danos materiais.

Em 2000, as polícias dos 15 Estados-Membros registaram um total de 1 511 000 assaltos domésticos, o que representa uma média de 4 140 casos por dia, 172 por hora e perto de 3 por minuto.

As estatísticas apontam infelizmente para um aumento do nível dos crimes violentos na União Europeia, o que parece acontecer principalmente em relação à violência juvenil. Comparando as tendências de crimes com recurso à violência registados pela polícia no período compreendido entre 1995 e 2000, observa-se um aumento da violência em 12 Estados-Membros. A Espanha, a França e os Países Baixos registam os maiores aumentos (entre + 50 % e + 41 %).

Em 2000, as polícias dos 15 Estados-Membros registaram um total de 1 770 000 crimes violentos, o que equivale a uma média de 4 850 casos por dia, 202 por hora e mais de 3 por minuto.

1.5. Opinião pública no que se refere à criminalidade

Para além das estatísticas provenientes de fontes policiais e dos inquéritos junto das vítimas, os inquéritos de opinião pública relativos à criminalidade constituem igualmente um meio importante para avaliar o medo do crime, a percepção dos riscos de vitimização e as opiniões sobre a criminalidade e a sua prevenção ⁽²³⁾.

Estes inquéritos revelam que o sentimento de insegurança tem vindo a aumentar, lenta mas continuamente, em toda a União Europeia entre 1996 e 2002. No Outono de 2002, as mulheres e os idosos eram os grupos demográficos mais susceptíveis de sentirem insegurança. Durante o mesmo período, o nível de contacto dos cidadãos com os problemas associados à droga na área da sua residência também aumentou na União Europeia. Entre os inquiridos, são sobretudo os mais jovens que afirmam estar mais expostos. Em todos os Estados-Membros, mais de metade dos inquiridos considerava que um melhor policiamento contribuiria para reduzir a criminalidade. Em toda a União Europeia, uma clara maioria dos inquiridos pensava que programas adequados de prevenção da criminalidade constituíam um meio mais eficaz de afastar os jovens da criminalidade do que uma repressão mais severa. Uma maioria dos inquiridos considerou igualmente que a pobreza, o desemprego e a falta de disciplina constituíam factores que favoreciam a criminalidade juvenil.

1.6. Previsões no que se refere às tendências da criminalidade

A criminalidade está em constante evolução. Os delinquentes adaptam-se às medidas tomadas para a combater. Os delin-

quentes desviam e apropriam-se ou utilizam abusivamente novos produtos, serviços e sistemas e adoptam comportamentos condenáveis em ambientes recentemente criados ⁽²⁴⁾. Tal significa que as autoridades deveriam, permanentemente, tentar detectar novas ameaças e evoluções no mercado da criminalidade. Desta forma, podem ser alcançados resultados em grande escala a nível da prevenção da criminalidade. Contudo, no passado, um grande número de acções revelou que alguns desenvolvimentos eram totalmente imprevisíveis. A luz de diversas iniciativas recentes ⁽²⁵⁾ destinadas a identificar novas ameaças e evoluções a nível da criminalidade, podem ser avaliados certos desenvolvimentos decorrentes das alterações sociais, tecnológicas ou económicas.

Na generalidade, a sociedade será mais heterogénea, mais estruturada em redes, terá um nível de educação mais elevado, será mais próspera e mais bem informada, mas contará potencialmente com um maior número de pessoas vulneráveis. A maior circulação de pessoas, serviços e bens e as novas tecnologias proporcionam enormes oportunidades de prosperidade e de crescimento, mas podem também oferecer novas oportunidades para a criminalidade. Alguns grupos continuam excluídos desta tendência de prosperidade e de educação: famílias monoparentais, pessoas dependentes de drogas e do álcool, pessoas isoladas que vivem anonimamente ou em áreas marginalizadas, imigrantes e migrantes da segunda e terceira gerações. As novas tecnologias podem criar mais oportunidades de desenvolvimento da criminalidade: facilitando o acesso a sistemas, instalações, bens e informação; suprimindo os obstáculos geográficos à criminalidade; aumentando o nível dos lucros potenciais e reforçando o carácter anónimo do crime ou da utilização das suas receitas.

Devido a esta evolução, as autoridades devem impedir e reagir a esta criminalidade mais especializada, como o roubo electrónico, cuja dimensão e rapidez podem ser aumentadas pelas novas tecnologias. Nos próximos anos, os governos deverão desenvolver políticas de prevenção adaptadas à evolução da sociedade e aos padrões de criminalidade emergentes. As políticas nacionais de prevenção da criminalidade devem poder dar respostas inovadoras aos desafios que esta evolução implica.

2. EVOLUÇÃO A NÍVEL DA UNIÃO EUROPEIA

Uma vez que a criminalidade de massa ocorre a nível local, só a esse nível podem ser adoptadas políticas efectivas, com o apoio de políticas nacionais. É óbvio que certas actividades de cooperação devem ser realizadas a nível da União Europeia, por forma a apoiar eficazmente as actividades de nível nacional, evitar uma duplicação de esforços e utilizar melhor os recursos disponíveis.

2.1. Resultados obtidos nos Estados-Membros

Os diversos Estados-Membros registam diferentes níveis de êxito no domínio da prevenção da criminalidade de massa ⁽²⁶⁾.

Apesar de uma evolução positiva na maioria dos Estados-Membros, continuam a subsistir diversos obstáculos que impedem uma prevenção efectiva da criminalidade de massa. Estes obstáculos podem ser descritos resumidamente da seguinte forma.

Dificuldades de aplicação

Reconhece-se cada vez mais que existem medidas bem sucedidas de prevenção da criminalidade que podem ser aplicadas a muitas formas de delinquência. Contudo, o desafio consiste em transpor este conhecimento para a prática. Muitas vezes, as políticas e práticas oficiais de prevenção da criminalidade não recorrem às boas ou melhores práticas existentes. Parece existir um desfasamento entre os resultados dos estudos e as políticas e práticas de prevenção da criminalidade, que pode ser explicado pelos seguintes motivos.

Existe, no domínio da prevenção da criminalidade, um grande número de parceiros e organizações diferentes, que muitas vezes não trabalham de forma tão coordenada quanto seria desejável. Uma outra dificuldade relaciona-se com a insuficiente interconexão entre as informações de que dispõem as numerosas autoridades e organizações envolvidas na prevenção da criminalidade (policia, animadores de juventude, câmaras de comércio, serviços sociais municipais, etc.). A utilização limitada do grande volume de informação disponível contribui para a inadequação entre as medidas adoptadas e os verdadeiros problemas.

O conhecimento acerca dos métodos de análise quantitativa e qualitativa e de todas as medidas de prevenção possíveis, sua relevância, limitações e êxito continuam a ser insuficientes.

São numerosos os exemplos do interesse limitado que a prevenção da criminalidade suscita comparativamente com os outros elementos do sistema de justiça penal. A escassez de meios e de recursos humanos faz com que o necessário planeamento a longo prazo seja muitas vezes substituído por uma estratégia a curto prazo e que seja consagrada uma atenção insuficiente à correcta aplicação dos projectos de prevenção.

Como colmatar esta lacuna

Diversas medidas permitem suprimir os obstáculos acima referidos. As descrições das boas e melhores práticas deverão ser mais conviviais, particularmente para quem trabalha diariamente neste domínio. No âmbito do recrutamento, selecção e promoção dos quadros e do pessoal encarregado da aplicação das políticas de prevenção de criminalidade, deverá ser consagrada maior importância ao conhecimento da literatura especializada e dos métodos de análise, bem como da sua aplicação prática na prevenção da criminalidade. As autoridades que concedem financiamentos deveriam chamar a atenção dos responsáveis pela aplicação dos programas de prevenção para as boas e melhores práticas existentes e para as possibilidades da sua utilização. Os programas de prevenção da criminalidade apenas deveriam ser aprovados ou apoiados se estabelecessem processos adequados e uma avaliação do seu impacto. O in-

tercâmbio de informações entre os diversos parceiros deveria ser recompensado. Alguns Estados-Membros impõem às autoridades locais, à policia e às autoridades policiaes, às autoridades sanitárias e aos comités de acompanhamento de arguidos em liberdade condicional (nomeadamente) obrigações de cooperação a nível da elaboração e aplicação de estratégias destinadas a lutar contra a criminalidade e a falta de ordem na sua região (incluindo o intercâmbio de informações) ⁽²⁷⁾. Estas organizações deverão analisar a possibilidade de alterar os seus métodos de trabalho, as suas prioridades internas e as suas relações com outras agências e com a sociedade.

Os programas correctamente aplicados que não atingem os seus objectivos, mas que contribuem para o conhecimento das causas do fracasso, deverão ser recompensados e considerados positivos. Os governos deveriam criar unidades especializadas para assumir a liderança no que se refere à prevenção da criminalidade e à aplicação de intervenções de prevenção da criminalidade baseadas em resultados comprovados. As medidas de prevenção da criminalidade caracterizam-se por uma aplicação demorada, sendo necessários vários anos para o seu pleno desenvolvimento e avaliação. Uma vez que muitos dos actuais problemas de criminalidade exigem soluções que ultrapassam os limites da justiça penal tradicional, os governos deviam promover respostas a nível de todo o sistema, conferindo-lhes o mesmo estatuto político que outros elementos do sistema judicial penal.

A aplicação de uma prevenção bem sucedida, baseada em resultados comprovados, constitui uma condição prévia absoluta para que as políticas europeias de prevenção da criminalidade reforcem a justiça e a segurança.

2.2. Resultados a nível da União Europeia

Na sequência da comunicação de Novembro de 2000, a União adoptou diversos instrumentos importantes destinados a reforçar a prevenção da criminalidade em toda a União, como a Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade e os programas de financiamento Hipócrates e AGIS.

2.2.1. A Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade

Em 28 de Maio de 2001, o Conselho adoptou uma decisão que cria uma Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade (REPC) ⁽²⁸⁾, cujo objectivo consiste em contribuir para desenvolver os diferentes aspectos da prevenção da criminalidade a nível da União e apoiar as acções de prevenção da criminalidade a nível local e nacional. Embora abranja todos os tipos de criminalidade, a rede consagra-se particularmente aos domínios da delinquência juvenil, da criminalidade em meio urbano e da criminalidade associada à droga. Neste contexto, a rede deverá facilitar a cooperação, os contactos e o intercâmbio de informações e de experiências entre os Estados-Membros, os organismos nacionais, a Comissão e outras redes especializadas em questões de prevenção da criminalidade. Uma outra importante tarefa da rede consiste em recolher e analisar as informações relativas às acções de prevenção da criminalidade existentes.

Resultados até ao momento

A rede tem alcançado bons resultados desde o seu lançamento em 2001. Pela primeira vez, representantes e peritos dos Estados-Membros iniciaram reuniões regulares para trocar experiências e definir uma estratégia comum e prioridades de acção e investigação com base em programas anuais. Iniciaram a elaboração de um inventário das políticas de prevenção que se têm revelado comprovadamente eficazes (boas práticas). A primeira conferência para o intercâmbio de boas práticas sobre questões de delinquência juvenil e das minorias étnicas, assaltos domésticos e assaltos associados à droga foi organizada em 7 e 8 de Outubro na Dinamarca, contando com um co-financiamento do programa Hipócrates. Foi realizada uma segunda conferência em Roma, em 11 e 12 de Novembro de 2003, que representou outro passo importante para a criação de um corpo europeu de boas práticas em matéria de prevenção.

Foram alcançados progressos a nível da definição de uma metodologia comum para elaborar, aplicar e controlar os projectos de prevenção. A criação de grupos de peritos permitiu avançar, por exemplo, no que se refere ao problema do furto de telefones portáteis como forma grave de criminalidade de rua ⁽²⁹⁾ e ao reforço da cooperação entre os sectores público e privado. As reuniões de peritos permitiram igualmente detectar as lacunas existentes a nível da investigação e a forma de as colmatar. Neste contexto, o secretário da Rede está actualmente a preparar a aplicação de cinco estudos sobre temas como a violência juvenil, o índice dos roubos de automóveis, o medo da criminalidade, as perseguições nas escolas e os custos e benefícios da prevenção da criminalidade.

Foi desenvolvido um trabalho considerável a nível da recolha, descrição e melhoria da qualidade e comparabilidade das estatísticas dos Estados-Membros relativas à justiça penal. O subgrupo da REPC relativo à criminalidade e à vitimização elaborou um inventário das informações disponíveis sobre as estatísticas de criminalidade nacionais e internacionais, que constituem uma referência fácil para os responsáveis políticos dos Estados-Membros. O grupo centrou-se nos roubos (de rua), nos assaltos domésticos e nos roubos de automóveis. Em Maio de 2003 produziu um relatório que incluía recomendações sobre as formas de melhorar as estatísticas a nível internacional e de as aplicar às políticas de prevenção.

O sítio internet da REPC tornou-se um instrumento eficaz que presta informações tanto aos profissionais como ao público em geral, no que se refere às políticas de prevenção dos Estados-Membros e às actividades da REPC. A Rede estabeleceu relações de cooperação com o Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência de Lisboa e com a Europol.

Foram também alcançados progressos satisfatórios no que se refere ao desenvolvimento de uma metodologia comum para elaborar, aplicar e avaliar projectos concretos da prevenção da criminalidade. Esta metodologia é necessária para melhorar a

qualidade dos projectos de prevenção, independentemente do local em que são realizados na União, e para permitir uma comparação normalizada entre países. As discussões na REPC centraram-se na denominada abordagem das «5 etapas». Trata-se das cinco etapas a percorrer para a descrição e avaliação de cada projecto/medida de prevenção da criminalidade ⁽³⁰⁾. A REPC prevê que os Estados-Membros cheguem a acordo sobre a abordagem das «5 etapas» durante os próximos meses. É importante formalizar este acordo para que seja garantida a sua aplicação efectiva.

Dificuldades que a REPC enfrenta

A decisão do Conselho que cria a Rede prevê uma avaliação das suas actividades nos três anos subsequentes à aprovação da decisão ⁽³¹⁾, ou seja, antes do final de 2004. Por forma a auxiliar o Conselho a efectuar a sua avaliação no próximo ano, a Comissão considera que a estrutura institucional da REPC deve ser objecto de uma avaliação aprofundada. Apesar dos resultados atingidos até agora, o funcionamento da Rede necessita ser consideravelmente melhorado. As principais dificuldades decorrem do facto de a Rede não possuir qualquer estrutura institucional, de o orçamento não ser adequado e de não existirem regras financeiras claras. Além disso, o secretariado, que conta com 1,5 efectivos, é demasiado reduzido para desempenhar correctamente as suas funções, nomeadamente se se atender ao facto de a Rede passar a incluir 25 membros de pleno direito a partir de 1 de Maio de 2004. Desta forma, a Comissão está convicta de que para de se tornar plenamente eficaz, a REPC deverá poder beneficiar do orçamento comunitário, dispor de um regulamento financeiro que defina claramente a utilização do orçamento e contar com um número adequado de efectivos no seu secretariado. As opções neste contexto consistem em dotar a rede de personalidade jurídica ou integrá-la nos serviços da Comissão.

Outro problema reside no facto de as potencialidades da Rede não poderem ser plenamente exploradas enquanto todos os Estados-Membros não se tiverem comprometido a adoptar formalmente e a aplicar políticas gerais de prevenção da criminalidade a nível nacional. Enquanto os Estados-Membros não dispuserem todos deste tipo de políticas, subsiste o risco de as actividades da Rede, por mais úteis que sejam, permanecerem parcialmente isoladas, sem um seguimento adequado a nível da prática nacional de prevenção da criminalidade nos Estados-Membros.

2.2.2. Programas Hipócrates e AGIS

Na sequência da comunicação de Novembro de 2002 relativa à prevenção da criminalidade, a União adoptou dois instrumentos de co-financiamento de projectos de cooperação entre Estados-Membros no domínio da prevenção da criminalidade: Hipócrates em 2001 e AGIS em 2002.

O programa «Hipócrates»⁽³²⁾ tem por objectivo promover a cooperação entre todas as organizações públicas e privadas dos Estados-Membros que participam na prevenção da criminalidade. Foi instituído por um período de dois anos, ou seja, 2001 e 2002. As suas prioridades em matéria de prevenção geral da criminalidade baseavam-se nos três temas prioritários identificados pelo Conselho Europeu de Tampere e no programa de trabalho da REPC, a saber, a delinquência juvenil e a criminalidade em meio urbano e associada à droga. Em 2001 foram financiados 23 projectos das 60 propostas apresentadas. Em 2002 o programa⁽³³⁾ recebeu 44 projectos, dos quais 14 beneficiaram de apoio financeiro. Podem ser citados como exemplos de projectos aprovados a cooperação entre os sectores público e privado na prevenção da criminalidade, o vandalismo nos jogos de futebol e o urbanismo ao serviço da luta contra a criminalidade.

Na sequência da proposta da Comissão, o Conselho adoptou, em 22 de Julho de 2002, um programa-quadro de cooperação policial e judiciária em matéria penal⁽³⁴⁾, o programa AGIS, que veio nomeadamente substituir o programa Hipócrates.

Em 2003 foram co-financiados 30 dos 54 projectos de prevenção da criminalidade apresentados. Entre as propostas aprovadas podem citar-se a concepção de meios urbanos seguros, o intercâmbio de melhores práticas em matéria de delinquência juvenil e criminalidade urbana e também os custos da criminalidade e sua afectação.

2.3. Prémio Europeu de Prevenção da Criminalidade

O Prémio Europeu de Prevenção da Criminalidade (ECPA — European Crime Prevention Award) é uma iniciativa dos Países Baixos, da Bélgica e do Reino Unido lançada em 1997. Na origem desta iniciativa esteve a ideia de proporcionar um incentivo aos intervenientes a nível da prevenção da criminalidade, seleccionando todos os anos para o prémio europeu os dois melhores projectos de prevenção de criminalidade. Os projectos tinham de ser escolhidos com base em critérios preestabelecidos, como a possibilidade de reprodução, o respeito das condições locais e a sua eficácia em termos de redução efectiva da criminalidade. Desde o seu lançamento, seis outros Estados-Membros vieram juntar-se ao ECPA (Dinamarca, França, Suécia, Portugal, Grécia e Finlândia).

Os objectivos do prémio são os seguintes: contribuir para a redução da criminalidade e do medo a ela associado, partilha de boas práticas a nível internacional e um maior incentivo para as actividades de prevenção da criminalidade. O prémio proporciona uma oportunidade única de sensibilização para a prevenção da criminalidade num contexto muito amplo, que inclui tanto os trabalhadores no terreno como representantes oficiais dos Estados-Membros e dos países candidatos.

Para que este prémio seja amplamente divulgado e, espera-se, aceite por todos os Estados-Membros, a União Europeia co-financiou a iniciativa através do programa Hipócrates. Graças a esta ajuda financeira, o ECPA de 2002 não se limitou à apresentação das melhores práticas e das práticas mais promissoras, mas incluiu igualmente um debate aprofundado sobre a aplicação e a avaliação dos projectos participantes. A Comissão considera que para reforçar a coerência e a estabilidade, o

ECPA deverá futuramente integrar-se na REPC e incluir todos os Estados-Membros da União Europeia.

3. CONCLUSÕES E ACÇÕES RECOMENDADAS

A prevenção da criminalidade de massa é um instrumento político relativamente recente, mas potencialmente eficaz, para reduzir a criminalidade. Por conseguinte, deveria constituir uma área política de pleno direito na União Europeia. Por forma a garantir uma prevenção mais efectiva da criminalidade em toda a União, a Comissão considera essencial que estejam preenchidas as seguintes condições, tanto a nível dos Estados-Membros como a nível da União Europeia.

3.1. Condições essenciais nos Estados-Membros

As autoridades locais na primeira linha

A criminalidade de massa ocorre normalmente a nível local. Desta forma, as autoridades locais são as primeiras responsáveis pela resolução deste problema, se possível apoiadas pelas autoridades nacionais. A cooperação a nível da União Europeia pode constituir um importante meio para facilitar e apoiar estas actividades sem, todavia, substituir as políticas nacionais dos Estados-Membros.

As políticas nacionais de prevenção da criminalidade são fundamentais

Embora a maioria dos Estados-Membros tenha desenvolvido políticas de prevenção da criminalidade de massa, existe no entanto um número considerável de Estados-Membros que ainda não o fez. Desta forma, a Comissão propõe que todos os Estados-Membros se comprometam formalmente a instituir políticas efectivas de prevenção da criminalidade de massa.

É importante seguir normas reconhecidas internacionalmente

Para que a realização de políticas de prevenção da criminalidade seja coroada de êxito é necessário que se encontrem preenchidas diversas condições essenciais. Muitas delas figuram na lista das **orientações das Nações Unidas para a prevenção da criminalidade**⁽³⁵⁾. Estas condições incluem, nomeadamente, a existência de um compromisso político ao mais alto nível, recursos adequados, incluindo apoio financeiro para estruturas e actividades, orientações provenientes do nível nacional e dirigidas ao nível local, bem como uma parceria eficiente entre o sector público e o sector privado. As estratégias de prevenção de criminalidade deveriam também, sempre que adequado, consagrar a devida atenção às diferentes necessidades dos homens e das mulheres e tomar em consideração as necessidades específicas dos elementos vulneráveis da sociedade. Esta diferenciação é igualmente importante tanto no que se refere aos delinquentes como às vítimas. A Comissão considera que, no interesse de uma prevenção eficaz da criminalidade em toda a União, é necessário integrar os princípios de prevenção da criminalidade das Nações Unidas nas políticas nacionais de prevenção dos Estados-Membros.

3.2. Condições essenciais a nível da União Europeia

A fim de apoiar eficazmente as actividades a nível nacional, evitar duplicações de esforços e utilizar os recursos disponíveis de forma mais eficiente, algumas acções de cooperação no domínio da prevenção da criminalidade de massa deverão igualmente ser realizadas a nível da União Europeia.

Na opinião da Comissão, as principais tarefas e actividades a realizar a nível da União Europeia são as seguintes: proceder ao intercâmbio de experiências entre os responsáveis políticos e os peritos em matéria de prevenção; definir e adoptar prioridades de acção comuns; chegar a acordo quanto às políticas e medidas de prevenção de eficácia comprovada (boas práticas); chegar a acordo sobre metodologias uniformes para elaborar, aplicar e avaliar as políticas de prevenção; reforçar a sensibilização em toda a União para a importância da prevenção geral da criminalidade; chegar a acordo sobre a investigação comum a realizar para colmatar as lacunas existentes nesta área; lançar projectos comuns de prevenção; controlar e avaliar as políticas nacionais de prevenção; melhorar a comparabilidade das estatísticas nacionais por forma a identificar as diferenças entre os níveis de criminalidade (para que se possam identificar as causas do êxito/fracasso das políticas).

Estas tarefas e actividades beneficiariam do apoio dos Estados-Membros, partindo-se do princípio de que as actividades realizadas em conjunto pelos Estados-Membros no contexto da REPC não podem em caso algum substituir as actividades concretas de prevenção da criminalidade a nível nacional.

Para que a REPC funcione mais eficazmente e possa ultrapassar as dificuldades expostas no ponto 2.2.1, a Comissão tenciona apresentar uma proposta formal no que se refere à futura estrutura institucional da Rede na sequência da sua avaliação em 2004.

No contexto da REPC, a Comissão propõe que nos próximos anos os Estados-Membros e a Comissão se centrem em especial nas seguintes cinco áreas de acção prioritárias, a fim de alcançar mais rapidamente progressos concretos:

Tipos prioritários de criminalidade

Em primeiro lugar, é necessário identificar e chegar a um acordo formal sobre os tipos exactos de criminalidade de massa em que os Estados-Membros deverão centrar a sua atenção. As conclusões do Conselho Europeu de Tampere e a decisão do Conselho que cria a REPC seleccionaram a delinquência juvenil e a criminalidade em meio urbano e associada à droga como áreas prioritárias. Trata-se, contudo, de categorias demasiado amplas. Desta forma, a Comissão propõe subdividi-las, de forma exaustiva, entre todos os tipos de crimes que integram estas três categorias (por exemplo, roubos de rua, roubos de automóveis, assaltos, etc.). Com base nesta lista, deveriam ser seleccionados tipos prioritários de criminalidade para que lhes seja consagrada especial atenção.

Inventário de boas práticas

Em segundo lugar e paralelamente, deveria ser elaborado e aprovado um inventário de todas as boas práticas existentes

para cada um dos tipos de criminalidade seleccionados. Subsequentemente, os Estados-Membros deverão seleccionar em conjunto as boas práticas que considerem mais eficazes, comprometendo-se depois a iniciar a aplicação de cada uma delas na luta contra o tipo de criminalidade relevante.

Uma metodologia comum – a abordagem das «5 etapas»

Uma terceira prioridade consiste em chegar a acordo sobre uma metodologia comum para elaborar, aplicar e avaliar os projectos concretos de prevenção da criminalidade. Trata-se de uma iniciativa necessária para melhorar a qualidade dos projectos de prevenção e para permitir uma comparação normalizada entre países. A Comissão tenciona utilizar os bons resultados alcançados nos últimos anos na União no que se refere à denominada abordagem das «5 etapas» e chegar a um acordo formal nos próximos meses.

Controlo e avaliação

O controlo e avaliação regulares das políticas gerais de prevenção da criminalidade dos Estados-Membros constituem igualmente uma importante actividade a realizar a nível da União Europeia. A experiência obtida com o mecanismo de avaliação conjunta estabelecido pela acção comum de 5 de Dezembro de 1997⁽³⁶⁾ na área do crime organizado revelou que este mecanismo pode desempenhar um papel útil no controlo dos progressos alcançados, na comparação de experiências, no estabelecimento de conclusões a nível político e na informação dos cidadãos europeus. Consequentemente, esta solução deverá também ser proposta no que se refere à prevenção da criminalidade de massa.

Estatísticas

Por último, a cooperação europeia é dificultada pelas diferenças em matéria de definição, procedimentos de registos e estrutura das estatísticas relativas à criminalidade e à justiça penal. Os Estados-Membros necessitam de estatísticas válidas relativas à frequência dos tipos prioritários de criminalidade. Só uma melhor comparabilidade dos dados estatísticos relativos à criminalidade poderá contribuir para identificar as diferenças entre o nível e o tipo de criminalidade a nível nacional, regional e urbano e para identificar medidas eficazes para intervenções e políticas adequadas a nível da União Europeia.

Observações finais

Com base num debate com o Parlamento Europeu e o Conselho sobre a presente comunicação e tomando em consideração as conclusões da avaliação da REPC que deverá ser efectuada pelo Conselho em meados de 2004, a Comissão tenciona apresentar até ao final deste mesmo ano propostas no sentido de aplicar as recomendações acima referidas, por forma a alcançar progressos mais rápidos e mais tangíveis no que se refere à prevenção da criminalidade de massa na União.

- (1) JO C 251 de 15.8.1997.
- (2) JO C 19 de 23.1.1999, p. 1. Plano de Acção do Conselho e da Comissão, de 3 de Dezembro de 1998, sobre a melhor forma de aplicar as disposições do Tratado de Amsterdão relativas à criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça, designado Plano de Acção de Viena.
- (3) JO C 124 de 3.5.2000.
- (4) COM(2000) 786 final, de 29 de Novembro de 2000.
- (5) A criação do fórum foi prevista na comunicação da Comissão referida na nota 4. A primeira reunião plenária do fórum realizou-se em 17 e 18 de Maio de 2001.
- (6) Decisão do Conselho de 28 de Maio de 2001 (JO L 153 de 8.6.2001).
- (7) JO L 186 de 7.7.2001.
- (8) INRA (Maio de 2003), *Public Safety. Exposure to drug-related problems and crime. Public opinion survey.* http://europa.eu.int/comm/justice_home/eucpn/projects.html
- (9) Van Dijk, Jan J. M. (1994), «Understanding crime rates: On the interactions between the rational choices of victims and offenders», *British Journal of Criminology*, vol. 34, n.º 2, pp. 105-121.
- (10) 1) Van Kesteren, John e outros (2001), *Criminal Victimization in Seventeen Industrialised Countries: Key Findings from the 2000 International Crime Victims Survey*, Haia, Ministério da Justiça, RDC. 2) Barclay, Gordon & Tavares, Cynthia (Julho de 2003), *International Comparisons of Criminal Justice Statistics 2001*, Londres, Direcção da Investigação, Desenvolvimento e Estatísticas do Ministério do Interior. 3) REPC (Outubro de 2003), *Crime trends in the EU*, Bruxelas, Comissão Europeia, DG JAI, Secretariado da REPC.
- (11) As estimativas nacionais de custos mais sofisticadas são as referentes à Inglaterra e ao País de Gales, relativamente aos quais o Ministério do Interior publicou um relatório fruto de ampla investigação e análise, que revela que os custos anuais da criminalidade se elevaram a 60 000 milhões de libras, ou seja, 1 700 euros *per capita*, em 2000. Estes custos incluíram os custos das medidas preventivas, como a segurança privada (cerca de 9 %); as consequências, como o impacto para as vítimas dos prejuízos, sofrimento e degradação das zonas residenciais (cerca de 71 %); e as medidas adoptadas, como despesas correntes relativas ao policiamento, tribunais e penas (cerca de 20 %). Brand, Sam & Price, Richard (2000), *The Economic and Social Costs of Crime*, Londres, Direcção da Investigação, Desenvolvimento e Estatísticas do Ministério do Interior.
- (12) Kleemans, E. & Van De Bunt, H. G. (1999), «Social embeddedness of organized crime», *Transnational Organized Crime*, vol. 5, n.º 1, pp. 19-36. Sampson, R. J. (1997), «Neighborhoods and violent crime: A multilevel study of collective efficacy», *Science*, vol. 277, 15 August, pp. 2-25.
- (13) Ver n.º 3 do artigo 1.º da Decisão do Conselho de 28 de Maio de 2001, que cria uma Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade (JO L 153 de 8.6.2001, p. 1).
- (14) Irving, B. (2002), *Fear of crime: Theory, measurement and application*, Londres, Police Foundation.
- (15) Nos últimos anos diversos estudos demonstraram que as medidas de prevenção da criminalidade constituem formas eficazes de diminuir a criminalidade:
- Sherman, L. W. e outros (1997), *Preventing crime: What works, what doesn't, what's promising*, Washington, D. C., Departamento da Justiça dos Estados Unidos. Disponível em: <http://www.preventingcrime.org/report/index.htm>
 - Goldblatt, Peter & Lewis, Chris (Eds.) (1998), *Reducing offending: An assessment of research evidence on ways of dealing with offending behaviour*, Londres, Ministério do Interior. Disponível em: <http://www.homeoffice.gov.uk/rds/pdfs/hors187.pdf>
 - Clarke, Ronald V. (Ed.) (1999), *Situational crime prevention: Successful case studies*, Albany, Harrow and Heston.
 - Sansfacon, Daniel & Welsh, Brandon (1999), *Crime prevention digest II: Comparative analysis of successful community safety.* <http://www.crime-prevention-intl.org/english/publications/index.html#CrimePDigestII>
 - Waller, Irvin & Sansfacon, Daniel (2000), *Investing wisely in crime prevention: International experience.* <http://www.crime-prevention-intl.org/Telechargement/USbjainvstcrimprev182412.pdf>
 - Welsh, Brandon C. e outros (Ed.) (2001), *Costs and benefits of preventing crime*, Oxford, Westview Press.
 - Sherman, Lawrence W. e outros (Ed.) (2002), *Evidence based crime prevention*, Routledge. REPC (2003), *Exchange of good practice in crime prevention between practitioners in the Member States.* http://europa.eu.int/comm/justice_home/eucpn/docs/aalborgReport200212.pdf
- (16) Willemse, Hans M. (1998), «Overlooking crime prevention: Ten years of crime prevention in the Netherlands», *Security Journal*, volume 7, n.º 3, pp. 177-184.
- (17) Center for the Study and Prevention of Violence/CSPV (2003), *Model programs and promising programs.* <http://www.colorado.edu/cspv/bleuprints/default.htm>
- (18) Farrington, D. P. & Welsh, B. C. (2002), «Improved street lighting and crime prevention», *Justice Quarterly*, vol. 19, n.º 2, pp. 313-342.
- (19) http://europa.eu.int/comm/youth/index_en.html
- (20) Foi lançada uma rede europeia mais ampla e foi fornecido apoio à Associação Europeia de Educação na Prisão para consolidar e alargar as suas actividades. A formação de educadores das prisões (e dos guardas de prisão, cujo papel para a criação de um quadro de aprendizagem positivo é fundamental) exige neste contexto particular atenção.
- (21) 1) Van Kesteren, John e outros (2001), *Criminal Victimization in Seventeen Industrialised Countries: Key Findings from the 2000 International Crime Victims Survey*, Haia, Ministério da Justiça, RDC. 2) Barclay, Gordon & Tavares, Cynthia (Julho de 2003), *International Comparisons of Criminal Justice Statistics 2001*, Londres, Direcção da Investigação, Desenvolvimento e Estatísticas do Ministério do Interior. 3) REPC (Outubro de 2003), *Crime Trends in the EU*, Bruxelas, Comissão Europeia, DG JAI, Secretariado da REPC.

- (22) Ver http://www.unicri.it/international_crime_victim_survey.htm
- (23) INRA (2003), *Public safety, Exposure to drug-related problems and crime, Public opinion survey*. Para consultar o relatório integral, o resumo e os quadros: http://europa.eu.int/comm/justice_home/eucpn/projects.html
- (24) Ekblom, Paul (2002), «Future Imperfect: Preparing for the Crimes to Come», *Criminal Justice Matters*, Winter 2002, pp. 38-40.
- (25) Em 2002, o programa britânico «Foresight» elaborou o relatório «Turning the Corner» (disponível no endereço www.foresight.gov.uk). Ministério da Justiça dos Países Baixos (2001), *Justitie Over Morgen: een Strategische Verkenning*, Haia.
- (26) Nos últimos anos, a maioria dos Estados-Membros tem vindo a desenvolver políticas de prevenção da criminalidade. Os factores que determinam o êxito destas políticas são normalmente um empenhamento político ao mais alto nível, a afectação de recursos adequados para a prevenção, o fornecimento de orientações às autoridades locais e regionais e uma cooperação estreita entre as autoridades públicas e a sociedade, incluindo o sector privado. É importante realçar que estes factores estão incluídos nas orientações das Nações Unidas para a prevenção da criminalidade de 2002 (ver igualmente a nota 33).
- (27) <http://www.homeoffice.gov.uk/docs/cdaindex.html>
- (28) JO L 153 de 8.6.2001, p. 1.
- (29) A reunião de peritos sobre o furto de telefones portáteis foi seguida de uma reunião entre a Comissão, os fabricantes, os fornecedores e Estados-Membros interessados, realizada em Junho de 2003 e destinada a definir as acções que deveriam ser adoptadas a nível nacional e da União Europeia. Prosseguem as discussões com base num questionário, para determinar, em princípio antes do final de 2003, quais as acções que são mais efectivas a cada nível e quem deverá tomar iniciativas concretas.
- (30) Ekblom, Paul (2003), *The «5 Is» framework* [os «5 Is» ou «5 etapas» referem-se a: 1) Informação: recolha e análise de informações; 2) Intervenção: neutralizar, suprimir ou enfraquecer as causas da criminalidade; 3) Aplicação: converter os princípios de intervenção em métodos práticos; 4) Envolvimento: mobilizar outras agências, empresas e indivíduos para desempenharem o seu papel na aplicação da intervenção ou para actuarem em parceria; 5) Avaliação do impacto e do processo]. http://europa.eu.int/com/justice_home/eucpn/practices.html
- (31) Artigo 6.º da Decisão do Conselho de 28 de Maio de 2001, que cria uma Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade (JO L 153 de 8.6.2001, p. 1).
- (32) JO L 186 de 7.7.2001, p. 11.
- (33) Relatório relativo ao programa Hipócrates de 2002, SEC(2003) 1176, de 23 de Outubro de 2003.
- (34) JO L 203 de 1.8.2002, p. 5.
- (35) Ver Comissão das Nações Unidas sobre a Prevenção da Criminalidade e a Justiça Penal, relatório da 11.ª sessão (16-25 de Abril de 2002) — Conselho Económico e Social, Registos Oficiais, 2002; Suplemento n.º 10.
- (36) JO L 344 de 15.12.1997, p. 7. Na Acção Comum os Estados-Membros chegaram a acordo relativamente a um mecanismo de avaliação, pelos pares, da aplicação e concretização a nível nacional dos actos e instrumentos da União na luta contra o crime organizado.
-

A lista dos nomes das unidades geográficas mais pequenas do que o Estado-Membro referidas no n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 (vinhos de mesa)

[Publicada em aplicação do artigo 28.º a) do Regulamento (CE) n.º 753/2002]

(2004/C 92/03)

(Esta lista actualiza a publicada no «Jornal Oficial das Comunidades Europeias» C 46 de 19 de Fevereiro de 1999, página 154)

	Disposição do Estado-Membro	Jornal oficial do Estado-Membro
ALEMANHA		
Ahrtaler Landwein		
Badischer Landwein		
Starkenburger Landwein		
Rheinburgen-Landwein		
Landwein der Mosel		
Landwein der Saar		
Nahegauer Landwein		
Altrheingauer Landwein (bis 31.8.1995)		
Rheingauer Landwein		
Rheinischer Landwein		
Pfälzer Landwein		
Fränkischer Landwein		
Regensburger Landwein		
Bayerischer Bodensee-Landwein		
Schwäbischer Landwein		
Unterbadischer Landwein		
Südbadischer Landwein (bis 31.8.1995)		
Taubertäler Landwein		
Landwein der Ruwer		
Mitteldeutscher Landwein		
Sächsischer Landwein		
Saarländischer Landwein der Mosel		

Direito federal aplicável

Lei sobre o vinho [versão publicada em 16 de Maio de 2001 (BGBl. I, p. 985), com a última redacção que lhe foi dada pela Lei de 25 de Junho de 2001 (BGBl. I, p. 1215)].

Lei sobre o vinho [versão publicada em 14 de Maio de 2002 (BGBl. I, p. 1583)].

	Disposição do Estado-Membro	Jornal oficial do Estado-Membro
GRÉCIA		
Α. Επιτραπέζιοι οίνοι οι οποίοι ορίζονται από τον όρο «Τοπικός Οίνος»		
Wines which may be described as «Τοπικός Οίνος» (local wine)		
1. Αγιορείτικος Τοπικός Οίνος (Agioritikos Topikos Inos)	235298/14.2.2002	168/B/22.2.2002
2. Τοπικός Οίνος Πλαγιές Βερτίσκου (Topikos Inos Plagies Bertiskou)	340559/12.9.1989	693/B/15.9.1989
3. Τοπικός Οίνος Τριφυλίας (Topikos Inos Trifilias)	340588/1.9.1989	694/B/15.9.1989
4. Μεσημβριώτικος Τοπικός Οίνος (Mesimvriotikos Topikos Inos)	340581/1.9.1989	694/B/15.9.1989
5. Μακεδονικός Τοπικός Οίνος (Makedonikos Topikos Inos)	340576/1.9.1989 380238/31.7.2000	694/B/15.9.1989 1012/B/10.8.2000
6. Ηρακλειώτικος Τοπικός Οίνος (Irakliotikos Topikos Inos)	340587/1.9.1989	694/B/15.9.1989
7. Λασιθιώτικος Τοπικός Οίνος (Lasi-thiotikos Topikos Inos)	340586/1.9.1989	694/B/15.9.1989
8. Μεσσηνιακός Τοπικός Οίνος (Messiniakos Topikos Inos)	340585/1.9.1989	694/B/15.9.1989
9. Πελοποννησιακός Τοπικός Οίνος (Peloponnisiakos Topikos Inos)	340577/1.9.1989 380238/31.7.2000	694/B/15.9.1989 1012/B/10.8.2000
10. Κρητικός Τοπικός Οίνος (Kritikos Topikos Inos)	340578/1.9.1989 402642/19.10.1995 380238/31.7.2000	694/B/15.9.1989 933/B/13.11.1995 1012/B/10.8.2000
11. Τοπικός Οίνος Επανομής (Topikos Inos Epanomis)	340582/1.9.1989 359489/25.10.1996 387425/11.9.2000	694/B/15.9.1989 1010/B/5.11.1996 1179/B/25.9.2000
12. Κορινθιακός Τοπικός Οίνος (Korinthiakos Topikos Inos)	372558/5.7.2000	941/B/28.7.2000
13. Τοπικός Οίνος Πυλίας (Topikos Inos Piliias)	340583/1.9.1989	694/B/15.9.1989
14. Θεσσαλικός Τοπικός Οίνος (Thessalikos Topikos Inos)	378500/3.9.1990 380238/31.7.2000	608/B/21.9.1990 1012/B/10.8.2000
15. Τοπικός Οίνος Τυρνάβου (Topikos Inos Tirnavou)	378501/3.9.1990 317165/3.5.1996	608/B/21.9.1990 383/B/24.5.1996
16. Τοπικός Οίνος Πλαγιές Αμπέλου (Topikos Inos Plagies Ambelou)	378503/3.9.1990	608/B/21.9.1990
17. Τοπικός Οίνος Βίλτσας (Topikos Inos Vilitsas)	378504/3.9.1990	608/B/21.9.1990
18. Τοπικός Οίνος Γρεβενών (Topikos Inos Grevenon)	378505/3.9.1990 372559/5.7.2000	609/B/21.9.1990 941/B/28.7.2000
19. Δωδεκανησιακός Τοπικός Οίνος (Dodekanisiakos Topikos Inos)	378508/3.9.1990	609/B/21.9.1990
20. Τοπικός Οίνος Κισάμου (Topikos Inos Kisamou)	378502/3.9.1990	609/B/21.9.1990
21. Παιανίτικος Τοπικός Οίνος (Pienitikos Topikos Inos)	277563/28.2.1991	165/B/21.3.1991
22. Τοπικός Οίνος Αναβύσσου (Topikos Inos Anavissou)	277562/28.2.1991 372557/5.7.2000	177/B/27.3.1991 941/B/28.7.2000
23. Τοπικός Οίνος Κρανιάς (Topikos Inos Kranias)	235259/6.2.2002	190/B/20.2.2002

	Disposição do Estado-Membro	Jornal oficial do Estado-Membro
24. Τοπικός Οίνος Πλαγιών Πάρνηθας (Τορικός Ινος Πλαγιον Parnithas)	235296/14.2.2002	168/B/22.2.2002
25. Συριανός Τοπικός Οίνος (Sirianos Τορικός Ινος)	351761/26.5.1992	402/B/19.6.1992
26. Θηβαϊκός Τοπικός Οίνος (Thivaikos Τορικός Ινος)	387428/11.9.2000	1179/B/25.9.2000
27. Τοπικός Οίνος Πλαγιών Κιθαρώνα (Τορικός Ινος Πλαγιον Kitherona)	235297/14.2.2002	168/B/22.2.2002
28. Τοπικός Οίνος Πλαγιών Πετρωτού (Τορικός Ινος Πλαγιον Petrotou)	351779/12.6.1992	417/B/1.7.1992
29. Τοπικός Οίνος Γερανείων (Τορικός Ινος Geranion)	235261/6.2.2002	190/B/20.2.2002
30. Παλλινιώτικος Τοπικός Οίνος (Palliniotikos Τορικός Ινος)	397720/1.10.1992 235257/6.2.2002	617-/B/12.10.1992 168/B/14.2.2002
31. Αττικός Τοπικός Οίνος (Attikos Τορικός Ινος)	397722/1.10.1992 259739/19.2.1997	623/B/22.10.1992 140/B/3.3.1997
32. Σιατιστινός Τοπικός Οίνος (Siatistinos Τορικός Ινος)	317101/14.1.1993	41/B/4.2.1993
33. Τοπικός Οίνος Ριτσώνας Αυλίδας (Τορικός Ινος Ritsonas Avlidas)	317163/10.2.1993	116/B/5.3.1993
34. Τοπικός Οίνος Λετρίνων (Τορικός Ινος Letrinon)	397092/6.9.1993	718/B/16.9.1993
35. Τοπικός Οίνος Τεγέας (Τορικός Ινος Tegeas)	437358/5.11.1993	849/B/11.11.1993
36. Αιγαίοπελαγίτικος Τοπικός Οίνος (Egeorelagitikos Τορικός Ινος)	443760/10.12.1993 380238/31.7.2000	915/B/21.12.1993 1012/B/10.8.2000
37. Τοπικός Οίνος Σπάτων (Τορικός Ινος Spaton)	443787/22.12.1993 235255/6.2.2002	946/B/30.12.1993 190/B/20.2.2002
38. Τοπικός Οίνος Πλαγιών Πεντελικού (Τορικός Ινος Πλαγιον Pendelikou)	443785/22.12.1993	946/B/30.12.1993
39. Τοπικός Οίνος Μαρκόπουλου (Τορικός Ινος Markoroulou)	443786/22.12.1993 235299/14.2.2002	955/B/31.12.1993 168/B/22.2.2002
40. Τοπικός Οίνος Ληλαντίου Πεδίου (Τορικός Ινος Lilantiou Pediou)	426568/2.12.1994	921/B/14.12.1994
41. Τοπικός Οίνος Χαλκιδικής (Τορικός Ινος Chalkidikis)	296419/5.1.1995 378968/20.7.1995 387427/11.9.2000	6/B/12.1.1995 684/B/4.8.1995 1179/B/25.9.2000
42. Καρυστινός Τοπικός Οίνος (Karistinos Τορικός Ινος)	378960/20.7.1995	684/B/4.8.1995
43. Τοπικός Οίνος Χαλικούνας (Τορικός Ινος Chalikounas)	378959/20.7.1995	684/B/4.8.1995
44. Τοπικός Οίνος Οπούντια Λοκρίδος (Τορικός Ινος Orountia Lokridos)	378985/2.8.1995	709/B/17.8.1995
45. Παγγαιορείτικος Τοπικός Οίνος (Pangeoritikos Τορικός Ινος)	396581/12.10.1995	886/B/25.10.1995
46. Τοπικός Οίνος Πέλλας (Τορικός Ινος Pellas)	407350/16.10.1995	964/B/22.11.1995
47. Τοπικός Οίνος Δράμας (Τορικός Ινος Dramas)	413011/30.11.1995 235258/6.2.2002	1023/B/12.12.1995 190/B/20.2.2002
48. Τοπικός Οίνος Αδριανής (Τορικός Ινος Adrianis)	413012/30.11.1995 235253/6.2.2002	1031/B/14.12.1995 190/B/20.2.2002

	Disposição do Estado-Membro	Jornal oficial do Estado-Membro
49. Τοπικός Οίνος Σερρών (Τοπικός Ινος Serron)	413013/30.11.1995	1031/B/14.12.1995
50. Τοπικός Οίνος Αγοράς (Τοπικός Ινος Agoras)	317164/30.4.1996 235252/6.2.2002	383/B/24.5.1996 190/B/20.2.2002
51. Τοπικός Οίνος Κουλάδας Αταλάντης (Τοπικός Ινος Kiladas Atalantis)	317166/3.5.1996 344698/14.9.1998	383/B/24.5.1996 1008/B/25.9.1998
52. Τοπικός Οίνος Στερεάς Ελλάδας (Τοπικός Ινος Stereas Elladas)	330505/24.5.1996 380238/31.7.2000	548/B/9.7.1996 1012/10.8.2000
53. Τοπικός Οίνος Αρκαδίας (Τοπικός Ινος Arkadias)	330549/18.7.1996	650/B/30.7.1996
54. Τοπικός Οίνος Μεταξάτων (Τοπικός Ινος Metaxaton)	330582/7.8.1996	765/B/28.8.1996
55. Τοπικός Οίνος Κλημέντι (Τοπικός Ινος Klimenti)	330583/7.8.1996	765/B/28.8.1996
56. Τοπικός Οίνος Κέρκυρας (Τοπικός Ινος Kerkiras)	330585/7.8.1996	765/B/28.8.1996
57. Τοπικός Οίνος Ημαθίας (Τοπικός Ινος Imathias)	330584/7.8.1996 387426/11.9.2000	765/B/28.8.1996 1179/25.9.2000
58. Τοπικός Οίνος Μαντζαβινάτων (Τοπικός Ινος Mantzavinaton)	344787/2.9.1996	850/B/13.9.1996
59. Τοπικός Οίνος Σιθωνίας (Τοπικός Ινος Sithonias)	359490/25.10.1996	1010/B/5.11.1996
60. Ισμαρικός Τοπικός Οίνος (Ismarikos Τοπικός Ινος)	269489/24.1.1997	126/B/26.2.1997
61. Τοπικός Οίνος Αβδήρων (Τοπικός Ινος Avdiron)	269490/24.1.1997	126/B/26.2.1997
62. Τοπικός Οίνος Ιωαννίνων (Τοπικός Ινος Ioanninon)	269491/24.1.1997	126/B/26.2.1997 262/B/7.4.1997
63. Τοπικός Οίνος Πλαγιές Αιγιαλείας (Τοπικός Ινος Plagies Egialias)	269492/24.1.1997	126/B/26.2.1997
64. Τοπικός Οίνος Πλαγιές του Αίνου (Τοπικός Ινος Plagies του Ενου)	259740/19.2.1997	140/B/3.3.1997
65. Θρακικός Τοπικός Οίνος (Thrakikos Τοπικός Ινος) ή/or Τοπικός Οίνος Θράκης (Τοπικός Ινος Thrakis)	259741/19.2.1997 380238/31.7.2000	140/B/3.3.1997 1012/B/10.8.2000
66. Τοπικός Οίνος Ιλίου (Τοπικός Ινος Iliou)	259742/19.2.1997	140/B/3.3.1997
67. Μετσοβίτικος Τοπικός Οίνος (Metsovitikos Τοπικός Ινος)	259743/19.2.1997	140/B/3.3.1997
68. Τοπικός Οίνος Κορωπίου (Τοπικός Ινος Koropiou)	259744/19.2.1997 235256/6.2.2002	140/B/3.3.1997 168/B/14.2.2002
69. Τοπικός Οίνος Θαψανών (Τοπικός Ινος Thapsanon)	340768/4.9.1997	817/B/11.9.1997
70. Τοπικός Οίνος Πλαγιών Κνημίδος (Τοπικός Ινος Plagion Knimidos)	344699/14.9.1998	1008/B/25.9.1998
71. Ηπειρωτικός Τοπικός Οίνος (Ipirotikos Τοπικός Ινος)	351698/5.5.2000	657/B/23.5.2000
72. Τοπικός Οίνος Φλώρινας (Τοπικός Ινος Florinas)	351699/5.5.2000	657/B/23.5.2000
73. Τοπικός Οίνος Πισάτιδος (Τοπικός Ινος Pisatidos)	351700/5.5.2000	657/B/23.5.2000
74. Τοπικός Οίνος Λευκάδας (Τοπικός Ινος Lefkadas)	361601/5.5.2000	657/B/23.5.2000

	Disposição do Estado-Membro	Jornal oficial do Estado-Membro
75. Μονεμβάσιος Τοπικός Οίνος (Μονεμβασίος Τοπικός Ινός)	372560/5.7.2000	941/B/28.7.2000
76. Τοπικός Οίνος Βελβεντού (Τοπικός Ινός Velventou)	387429/11.9.2000	1179/B/12.9.2000
77. Λακωνικός Τοπικός Οίνος (Lakonikos Τοπικός Ινός)	387430/11.9.2000	1179/B/12.9.2000
B. Επιτραπέζιοι οίνοι Ρετσίνα συνοδευόμενοι από την ονομασία ενός Νομού και οι οποίοι ορίζονται από τον όρο «Ονομασία κατά παράδοση» Retsina wine which may be accompanied by the name of a Nomos and described as «Ονομασία κατά παράδοση» (traditional designation)		
Ρετσίνα Αττικής (Retsina Attikis)	PD 514/5.7.1979	157/A/12.7.1979
Ρετσίνα Βοιωτίας (Retsina Viotias)	PD 514/5.7.1979	157/A/12.7.1979
Ρετσίνα Ευβοίας (Retsina Evvias)	PD 514/5.7.1979	157/A/12.7.1979
C. Επιτραπέζιοι οίνοι που φέρουν το όνομα μιας περιοχής παραγωγής και ορίζονται από τον όρο «Ονομασία κατά παράδοση» Wines which may bear the name of a production region and be described as «Ονομασία κατά παράδοση» (traditional designation)		
Βερντέα Ονομασία κατά παράδοση Ζακύνθου (Verdea Onomasia kata paradosi Zakynthou)	397719/1992	623/B/22.10.1992
Ρετσίνα Μεσογείων (Retsina Mesogion) ⁽¹⁾	PD 514/5.7.1979	157/A/12.7.1979
Ρετσίνα Κρωπίας (Retsina Kropias) ⁽¹⁾ ή/ορ Ρετσίνα Κορωπίου (Retsina Koripiou) ⁽¹⁾	PD 514/5.7.1979	157/A/12.7.1979
Ρετσίνα Μαρκοπούλου (Retsina Markoroulou) ⁽¹⁾	PD 514/5.7.1979	157/A/12.7.1979
Ρετσίνα Μεγάρων (Retsina Megaron) ⁽¹⁾	PD 514/5.7.1979	157/A/12.7.1979
Ρετσίνα Παιανίας (Retsina Peanias) ⁽¹⁾ ή/ορ Ρετσίνα Λιοπεσίου (Retsina Liopesiou) ⁽¹⁾	PD 514/5.7.1979	157/A/12.7.1979
Ρετσίνα Παλλήνης (Retsina Pallinis) ⁽¹⁾	PD 514/5.7.1979	157/A/12.7.1979
Ρετσίνα Πικερμίου (Retsina Pikermiou) ⁽¹⁾	PD 514/5.7.1979	157/A/12.7.1979
Ρετσίνα Σπάτων (Retsina Spaton) ⁽¹⁾	PD 514/5.7.1979	157/A/12.7.1979
Ρετσίνα Θηβών (Retsina Thivon) ⁽²⁾	PD 514/5.7.1979	157/A/12.7.1979
Ρετσίνα Γιάλτρων (Retsina Gialtron) ⁽³⁾	PD 514/5.7.1979	157/A/12.7.1979
Ρετσίνα Καρύστου (Retsina Karistou) ⁽³⁾	PD 514/5.7.1979	157/A/12.7.1979
Ρετσίνα Χαλκίδας (Chalkidas) ⁽³⁾	PD 514/5.7.1979	157/A/12.7.1979

⁽¹⁾ Completada ou não pelo nome do nomos: Αττικής (Attikis)

⁽²⁾ Completada ou não pelo nome do nomos: Βοιωτίας (Viotias)

⁽³⁾ Completada ou não pelo nome do nomos: Ευβοίας (Evias)

	Disposição do Estado-Membro	Jornal oficial do Estado-Membro
ESPAÑA		
Abanilla	1.3.2002	12.3.2002
Alto Palancia-Alto Mijares	20.4.2001	27.4.2001
Arribes del Duero	6.10.1992	17.10.1992
Bailén	7.1.1998	27.1.1998
Bajo Aragón	4.4.1988	20.4.1988
Betanzos	8.11.2000	20.11.2000
Cádiz	6.10.1992	17.10.1992
Campo de Belchite	23.12.1999	19.1.2000
Campo de Cartagena	1.3.2002	12.3.2002
Cangas	28.5.2001	8.6.2001
Castelló	21.12.2001	21.1.2002
Castilla	23.12.1999	19.1.2000
Castilla y León	15.6.2000	30.6.2000
Contraviesa-Alpujarra	6.10.1992	17.10.1992
Desierto de Almería	16.7.2003	11.7.2003
El Terrerazo	23.9.2003	30.9.2003
Extremadura	23.12.1999	19.1.2000
Gálvez	4.4.1988	20.4.1988
Granada Sur-Oeste	1.7.2003	11.7.2003
Ibiza	7.1.1998	27.1.1998
Isla de Menorca	27.3.2002	18.4.2002
La Gomera	25.1.1994	4.2.1994
Laujar-Alpujarra	3.4.2000	2.5.2000
Norte de Granada	23.12.1999	19.1.2000
Pozohondo	4.4.1988	20.4.1988
Ribera del Arlanza	7.1.1998	27.1.1998
Ribera del Gállego-Cinco Villas	23.12.1999	19.1.2000
Ribera del Queiles	29.10.2003	10.11.2003
Serra de Tramuntana-Costa Nord	11.2.2002	21.2.2002
Sierra de Alcaraz	2.6.1995	17.6.1995
Sierra Sur de Jaén	30.9.2003	10.10.2003
Tierra de León	9.4.1999	3.5.1999
Tierra del Vino de Zamora	6.10.1992	17.10.1992
Valdejalón	4.4.1988	20.4.1988
Valle del Cinca	7.1.1998	27.1.1998
Valle del Jiloca	23.12.1999	19.1.2000
Valle del Miño-Ourense	4.4.1988	20.4.1988
Valle de Benavente	12.9.2000	27.9.2000

	Disposição do Estado-Membro	Jornal oficial do Estado-Membro
FRANÇA		
1. «Vinhos regionais» designados pelo nome de um departamento de produção		
Conjunto dos departamentos produtores, com exclusão dos de-partamentos cujo nome constitui uma denominação de origem (por exemplo, Corse, Jura, Loire, Moselle, Savoie)	Dekret n° 79.755 + n° 2000-848	8.9.1979 1.9.2000
Vin de pays de l'Ain		
Vin de pays de l'Allier		
Vin de pays des Alpes de Haute Provence		
Vin de pays des Alpes Maritimes		
Vin de pays de l'Ardèche		
Vin de pays de l'Ariège		
Vin de pays de l'Aude		
Vin de pays de l'Aveyron		
Vin de pays des Bouches du Rhône		
Vin de pays du Calvados		
Vin de pays de la Charente		
Vin de pays des Charentes Maritimes		
Vin de pays du Cher		
Vin de pays de Corrèze		
Vin de pays de la Creuse		
Vin de pays des Deux-Sèvres		
Vin de pays de la Dordogne		
Vin de pays du Doubs		
Vin de pays de la Drôme		
Vin de pays du Gard		
Vin de pays du Gers		
Vin de pays des Hautes-Alpes		
Vin de pays de la Haute-Garonne		
Vin de pays de la Haute-Marne		
Vin de pays des Hautes-Pyrénées		
Vin de pays de la Haute-Saône		
Vin de pays de la Haute-Vienne		
Vin de pays de l'Hérault		
Vin de pays de l'Indre et Loire		
Vin de pays de l'Indre		
Vin de pays de l'Isère		
Vin de pays des Landes		
Vin de pays de Loire-Atlantique		

	Disposição do Estado-Membro	Jornal oficial do Estado-Membro
Vin de pays du Loir et Cher		
Vin de pays du Loiret		
Vin de pays du Lot		
Vin de pays du Lot et Garonne		
Vin de pays de Maine et Loire		
Vin de pays de la Meuse		
Vin de pays de la Nièvre		
Vin de pays du Puy de Dôme		
Vin de pays des Pyrénées-Atlantiques		
Vin de pays des Pyrénées Orientales		
Vin de pays de Saône et Loire		
Vin de pays de la Sarthe		
Vin de pays de Seine et Marne		
Vin de pays du Tarn		
Vin de pays du Tarn et Garonne		
Vin de pays du Var		
Vin de pays du Vaucluse		
Vin de pays de la Vendée		
Vin de pays de la Vienne		
Vin de pays de l'Yonne		
2. «Vinhos regionais» designados pelo nome de uma zona produção (A extensão de uma zona de produção, definida por decreto especial, pode variar, consoante o caso, de uma autarquia a diversos departamentos)		
Vin de pays Cathare	25.4.2001	28.4.2001
Vin de pays des Coteaux de Tannay	17.1.2001	20.1.2001
Vin de pays de l'Agenais	25.1.1982	31.1.1982
Vin de pays d'Aigues	30.12.1993	31.12.1993
Vin de pays d'Allobrogie	16.11.1981	20.11.1981
Vin de pays d'Argens	5.3.1981	7.3.1981
Vin de pays des Balmes dauphinoises	25.1.1982	31.1.1982
Vin de pays de la Bénovie	5.4.1982	7.4.1982
Vin de pays du Bérange	25.1.1982	31.1.1982
Vin de pays de Bessan	16.11.1981	20.11.1981
Vin de pays de Bigorre	3.4.1985	10.4.1985
Vin de pays du Bourbonnais	22.1.1986	25.1.1986
Vin de pays de Cassan	5.4.1982	7.4.1982
Vin de pays de Caux	25.1.1982	31.1.1982

	Disposição do Estado-Membro	Jornal oficial do Estado-Membro
Vin de pays de Cessenon	25.1.1982	31.1.1982
Vin de pays charentais	5.3.1981	7.3.1981
Vin de pays charentais «Île de Ré»	5.3.1981	7.3.1981
Vin de pays charentais «Île d'Oléron»	5.3.1981	7.3.1981
Vin de pays charentais «Saint Sornin»	5.3.1981	7.3.1981
Vin de pays des Cévennes	27.8.1992	2.9.1992
Vin de pays des Cévennes «Mont Bouquet»	27.8.1992	2.9.1992
Vin de pays de la Cité de Carcassonne	25.1.1982	31.1.1982
Vin de pays des collines de la Moure	25.1.1982	31.1.1982
Vin de pays des collines rhodaniennes	5.3.1981	7.3.1981
Vin de pays du comté de Grignan	5.3.1981	7.3.1981
Vin de pays du comté tolosan	6.4.1982	10.4.1982
Vin de pays des comtés rhodaniens	13.10.1989	14.10.1989
Vin de pays de la Côte vermeille	17.3.1986	20.3.1986
Vin de pays des coteaux charitois	22.1.1986	25.1.1986
Vin de pays des coteaux d'Enserune	16.11.1981	20.11.1981
Vin de pays des coteaux de Bessilles	25.2.1987	28.2.1987
Vin de pays des coteaux de Cèze	16.11.1981	20.11.1981
Vin de pays des coteaux de Coiffy	2.11.1989	8.11.1989
Vin de pays des coteaux flaviens	16.11.1981	20.11.1981
Vin de pays des coteaux de Fontcaude	25.1.1982	31.1.1982
Vin de pays des coteaux de Glanes	16.11.1981	20.11.1981
Vin de pays des coteaux de l'Ardèche	16.11.1981	20.11.1981
Vin de pays des coteaux de l'Auxois	25.10.1996	3.11.1996
Vin de pays des coteaux de la Cabrerisse	16.11.1981	20.11.1981
Vin de pays des coteaux de Laurens	5.4.1982	7.4.1982
Vin de pays des coteaux de Miramont	16.11.1981	20.11.1981
Vin de pays des coteaux de Murviel	5.4.1982	7.4.1982
Vin de pays des coteaux de Narbonne	25.1.1982	31.1.1982
Vin de pays des coteaux de Peyriac	25.1.1982	31.1.1982
Vin de pays des coteaux des Baronnie	16.11.1981	20.11.1981
Vin de pays des coteaux du Cher et de l'Arnon	16.11.1981	20.11.1981
Vin de pays des coteaux du Grésivaudan	16.11.1981	20.11.1981
Vin de pays des coteaux du Libron	25.1.1982	31.1.1982
Vin de pays des coteaux du littoral audois	5.3.1981	7.3.1981
Vin de pays des coteaux du pont du Gard	16.11.1981	20.11.1981

	Disposição do Estado-Membro	Jornal oficial do Estado-Membro
Vin de pays des coteaux du Salagou	16.11.1981	20.11.1981
Vin de pays des coteaux du Verdon	12.2.1992	18.2.1992
Vin de pays des coteaux et terrasses de Montauban	5.3.1981	7.3.1981
Vin de pays des côtes catalanes	16.11.1981	20.11.1981
Vin de pays des côtes de Gascogne	25.1.1982	31.1.1982
Vin de pays des côtes de Lastours	16.11.1981	20.11.1981
Vin de pays des côtes de Montestruc	26.8.1982	1.9.1982
Vin de pays des côtes de Pérignan	16.11.1981	20.11.1981
Vin de pays des côtes de Prouilhe	25.1.1982	31.1.1982
Vin de pays des côtes de Thau	16.11.1981	20.11.1981
Vin de pays des côtes de Thongue	5.4.1982	7.4.1982
Vin de pays des côtes du Brian	25.1.1982	31.1.1982
Vin de pays des côtes de Ceressou	16.11.1981	20.11.1981
Vin de pays des côtes du Condomois	26.8.1982	1.9.1982
Vin de pays des côtes du Tarn	16.11.1981	20.11.1981
Vin de pays des côtes du Vidourle	25.1.1982	31.1.1982
Vin de pays de Cucugnan	25.1.1982	31.1.1982
Vin de pays Duché d'Uzès	27.8.1992	2.9.1992
Vin de pays de Franche-Comté	25.1.1982	31.1.1982
Vin de pays de Franche-Comté «Coteaux de Champlitte»	25.1.1982	31.1.1982
Vin de pays de Saint-Guilhem-le-Désert	5.4.1982	7.4.1982
Vin de pays d'Hauterive	5.12.1996	8.12.1996
Vin de pays d'Hauterive «val d'Orbieu»	5.12.1996	8.12.1996
Vin de pays d'Hauterive «Coteaux du Termenès»	5.12.1996	8.12.1996
Vin de pays d'Hauterive «Côtes de Lézignan»	5.12.1996	8.12.1996
Vin de pays de la haute vallée de l'Aude	16.11.1981	20.11.1981
Vin de pays de la haute vallée de l'Orb	5.4.1982	7.4.1982
Vin de pays des hauts de Badens	25.1.1982	31.1.1982
Vin de pays de l'île de Beauté	25.1.1982	31.1.1982
Vin de pays du jardin de la France	5.12.1996	8.12.1996
Vin de pays du jardin de la France «Marches de Bretagne»	5.12.1996	8.12.1996
Vin de pays du jardin de la France «Pays de Retz»	5.12.1996	8.12.1996
Vin de pays des Maures	25.1.1982	31.1.1982

	Disposição do Estado-Membro	Jornal oficial do Estado-Membro
Vin de pays du mont Baudile	16.11.1981	20.11.1981
Vin de pays du Mont-Caume	25.1.1982	31.1.1982
Vin de pays des monts de la Grage	25.1.1982	31.1.1982
Vin de pays d'Oc	15.10.1987	16.10.1987
Vin de pays du Périgord	25.10.1996	3.11.1996
Vin de pays du Périgord «Vin de Domme»	25.10.1996	3.11.1996
Vin de pays de la Petite Crau	25.1.1982	31.1.1982
Vin de pays Portes de Méditerranée	22.10.1999	29.10.1999
Vin de pays de la principauté d'Orange	5.3.1981	7.3.1981
Vin de pays des Sables du golfe du Lion	5.4.1982	7.4.1982
Vin de pays de Saint-Sardos	25.1.1982	31.1.1982
Vin de pays de Sainte Marie la Blanche	25.10.1996	3.11.1996
Vin de pays des terroirs landais	22.1.1986	23.1.1986
Vin de pays des Terroirs landais «Coteaux de Chalosse»	22.1.1986	23.1.1986
Vin de pays des Terroirs landais «Côtes de L'Adour»	22.1.1986	23.1.1986
Vin de pays des Terroirs landais «Sables Fauves»	22.1.1986	23.1.1986
Vin de pays des Terroirs landais «Sables de l'Océan»	22.1.1986	23.1.1986
Vin de pays de Thézac-Perricard	14.4.1988	16.4.1988
Vin de pays du Torgan	25.2.1987	28.2.1987
Vin de pays d'Urfé	5.4.1982	7.4.1982
Vin de pays du val de Cesse	16.11.1981	20.11.1981
Vin de pays du val de Dagne	16.11.1981	20.11.1981
Vin de pays du val de Montferrand	25.1.1982	31.1.1982
Vin de pays de la vallée du Paradis	16.11.1981	20.11.1981
Vin de pays de la Vaunage	25.1.1982	31.1.1982
Vin de pays de la vicomté d'Aumelas	5.4.1982	7.4.1982
Vin de pays de la Vistrenque	26.8.1982	1.9.1982
ITALIA		
<i>Abruzzo</i>		
Alto Tirino	18.11.1995	n. 283 del 4.12.1995
Colli Aprutini	18.11.1995	n. 283 del 4.12.1995
Colli del Sango	18.11.1995	n. 283 del 4.12.1995
Colline Frentane	18.11.1995	n. 283 del 4.12.1995
Colline Pescaresi	18.11.1995	n. 283 del 4.12.1995
Colline Teatine del Vastese (a)	18.11.1995	n. 283 del 4.12.1995
Histonium (a)	18.11.1995	n. 283 del 4.12.1995
Terre di Chieti	18.11.1995	n. 283 del 4.12.1995
Valle Peligna	18.11.1995	n. 283 del 4.12.1995

	Disposição do Estado-Membro	Jornal oficial do Estado-Membro
<i>Basilicata</i>		
Basilicata	9.10.1995	n. 67 del 15.11.1995
Grotтино di Roccanova	14.3.2000	n. 78 del 3.4.2000
<i>Prov. Aut. Bolzano</i>		
Mitterberg (b)	3.11.1995	n. 284 del 5.12.1995
Mitterberg tra Cauria e Tel (b)	3.11.1995	n. 284 del 5.12.1995
Mitterberg Zwischen Gfrill und Toll (b)	3.11.1995	n. 284 del 5.12.1995
Vigneti delle Dolomiti (c)	26.11.1997	n. 285 del 6.12.1997
Weinberg Dolomiten (c)	26.11.1997	n. 285 del 6.12.1997
<i>Calabria</i>		
Arghillà	27.12.1995	n. 266 del 14.11.1995
Condoleo	27.12.1995	n. 266 del 14.11.1995
Costa Viola	27.12.1995	n. 266 del 14.11.1995
Esaro	27.12.1995	n. 266 del 14.11.1995
Lipuda	27.12.1995	n. 266 del 14.11.1995
Locride	27.12.1995	n. 266 del 14.11.1995
Palizzi	27.12.1995	n. 266 del 14.11.1995
Pellaro	27.10.1995	n. 266 del 14.11.1995
Scilla	27.12.1995	n. 266 del 14.11.1995
Valdamato	27.12.1995	n. 266 del 14.11.1995
Val di Neto	27.12.1995	n. 266 del 14.11.1995
Valle del Crati	27.12.1995	n. 266 del 14.11.1995
Calabria	27.12.1995	n. 266 del 14.11.1995
Decreto integrativo: 31.7.1996		n. 190 del 14.8.1996
<i>Campania</i>		
Colli di Salerno	22.11.1995	n. 301 del 28.12.1995
Dugenta	22.11.1995	n. 301 del 28.12.1995
Epomeo	22.11.1995	n. 301 del 28.12.1995
Irpinia	22.11.1995	n. 301 del 28.12.1995
Paestum	22.11.1995	n. 301 del 28.12.1995
Pompeiano	22.11.1995	n. 301 del 28.12.1995
Roccamonfina	22.11.1995	n. 301 del 28.12.1995
Terre del Volturno	22.11.1995	n. 301 del 28.12.1995
Decreto integrativo: 9.4.1996		n. 96 del 24.4.1996
<i>Emilia Romagna</i>		
Bianco di Castelfranco Emilia	18.11.1995	n. 285 del 6.12.1995
Forli	18.11.1995	n. 285 del 6.12.1995
Fortana del Taro	18.11.1995	n. 285 del 6.12.1995
Modena (c)	18.11.1995	n. 285 del 6.12.1995
Provincia de Modena (c)	18.11.1995	n. 285 del 6.12.1995

	Disposição do Estado-Membro	Jornal oficial do Estado-Membro
Ravena	18.11.1995	n. 285 del 6.12.1995
Rubicone	18.11.1995	n. 285 del 6.12.1995
Sillaro (d)	18.11.1995	n. 285 del 6.12.1995
Bianco del Sillaro (d)	18.11.1995	n. 285 del 6.12.1995
Val Tidone	18.11.1995	n. 285 del 6.12.1995
Emilia (e)	18.11.1995	n. 285 del 6.12.1995
dell'Emilia (e)	18.11.1995	n. 285 del 6.12.1995
Terre di Veleja	5.8.1997	n. 204 del 2.9.1997
Decreto integrativo: 10.4.1996		n. 100 del 30.4.1996
D. (rettif. D. 10.4.1996): 7.5.1996		n. 112 del 15.5.1996
<i>Friuli-Venezia Giulia</i>		
Venezia Giulia	7.3.1996	n. 70 del 23.3.1996
Alto Livenza ⁽⁴⁾	7.3.1996	n. 70 del 23.3.1996
delle Venezie ⁽⁵⁾	7.3.1996	n. 70 del 23.3.1996
<i>Lazio</i>		
Civitella d'Agliano	22.11.1995	n. 302 del 29.12.1995
Colli Cimini	22.11.1995	n. 302 del 29.12.1995
Frusinate (f)	22.11.1995	n. 302 del 29.12.1995
del Frusinate (f)	22.11.1995	n. 302 del 29.12.1995
Nettuno	22.11.1995	n. 302 del 29.12.1995
Lazio	22.11.1995	n. 302 del 29.12.1995
Decreto integrativo: 13.9.1996		n. 229 del 30.9.1996
<i>Liguria</i>		
Colline Savonesi	20.11.1995	n. 294 del 18.12.1995
Golfo dei Poeti La Spezia o Golfo dei Poeti	16.10.2001	n. 248 del 24.10.2001
<i>Lombardia</i>		
Alto Minicio	18.11.1995	n. 285 del 6.12.1995
Benaco bresciano	18.11.1995	n. 285 del 6.12.1995
Bergamasca	18.11.1995	n. 285 del 6.12.1995
Collina del Milanese	18.11.1995	n. 285 del 6.12.1995
Montenetto di Brescia	18.11.1995	n. 285 del 6.12.1995
Provincia di Manova	18.11.1995	n. 285 del 6.12.1995
Provincia di Pavia	18.11.1995	n. 285 del 6.12.1995
Quistello	18.11.1995	n. 285 del 6.12.1995
Ronchi di Brescia	18.11.1995	n. 285 del 6.12.1995
Sabbioneta	18.11.1995	n. 285 del 6.12.1995

⁽⁴⁾ Diz respeito ao território da província de Treviso (Veneto) e Pordenone (Friuli-Venezia Giulia).

⁽⁵⁾ Diz respeito ao território das regiões Veneto e Friuli-Venezia Giulia e da província autónoma da Trento.

	Disposição do Estado-Membro	Jornal oficial do Estado-Membro
Sebino	18.11.1995	n. 285 del 6.12.1995
Terrazze Retiche di Sondrio	18.11.1995	n. 285 del 6.12.1995
<i>Marche</i>		
Marche	11.10.1995	n. 259 del 6.11.1995
Decreto integrativo: 20.11.1995		n. 287 del 9.12.1995
Oscio (g)	4.11.1995	n. 281 dell'1.12.1995
Terre degli Osci (g)	4.11.1995	n. 281 dell'1.12.1995
Rotae	4.11.1995	n. 281 dell'1.12.1995
<i>Puglia</i>		
Daunia	12.9.1995	n. 237 del 10.10.1995
Murgia	12.9.1995	n. 237 del 10.10.1995
Salento	12.9.1995	n. 237 del 10.10.1995
Tarantino	12.9.1995	n. 237 del 10.10.1995
Valle d'Itria	12.9.1995	n. 237 del 10.10.1995
Puglia	12.9.1995	n. 237 del 10.10.1995
Decreto integrativo: 30.7.1996		n. 190 del 14.8.1995
<i>Sardegna</i>		
Barbagia	12.10.1995	n. 259 del 6.11.1995
Colli del Limbara	12.10.1995	n. 259 del 6.11.1995
Marmilla	12.10.1995	n. 259 del 6.11.1995
Nurra	12.10.1995	n. 259 del 6.11.1995
Ogliastra	12.10.1995	n. 259 del 6.11.1995
Parteolla	12.10.1995	n. 259 del 6.11.1995
Planargia	12.10.1995	n. 259 del 6.11.1995
Provincia di Nuoro	12.10.1995	n. 259 del 6.11.1995
Romangia	12.10.1995	n. 259 del 6.11.1995
Sibiola	12.10.1995	n. 259 del 6.11.1995
Tharros	12.10.1995	n. 259 del 6.11.1995
Trexenta	12.10.1995	n. 259 del 6.11.1995
Valle del Tirso	12.10.1995	n. 259 del 6.11.1995
Valli di Porto Pino	12.10.1995	n. 259 del 6.11.1995
Isola dei Nuraghi	12.10.1995	n. 259 del 6.11.1995
<i>Sicilia</i>		
Camarro	10.10.1995	n. 269 del 17.11.1995
Colli Ericini	10.10.1995	n. 269 del 17.11.1995

	Disposição do Estado-Membro	Jornal oficial do Estado-Membro
Fontanarossa di Cerda	10.10.1995	n. 269 del 17.11.1995
Salemi	10.10.1995	n. 269 del 17.11.1995
Salina	10.10.1995	n. 269 del 17.11.1995
Valle Belice	10.10.1995	n. 269 del 17.11.1995
Sicilia	10.10.1995	n. 269 del 17.11.1995
Decreto integrativo: 22.12.1995		n. 13 del 17.1.1996
<i>Toscana</i>		
Alta Valle della Greve	9.10.1995	n. 25 del 10.10.1995
Colli della Toscana centrale	9.10.1995	n. 25 del 10.10.1995
Maremma toscana	9.10.1995	n. 25 del 10.10.1995
Val di Magra	9.10.1995	n. 25 del 10.10.1995
Toscano (h)	9.10.1995	n. 25 del 10.10.1995
Toscana (h)	9.10.1995	n. 25 del 10.10.1995
Decreto integrativo: 22.11.1995		n. 300 del 27.12.1995
Decreto integrativo: 26.2.1996		n. 57 dell'8.3.1996
<i>Prov. Aut. Trento</i>		
Altesino	22.11.1995	n. 300 del 27.12.1995
delle Venezie ⁽⁵⁾	22.11.1995	n. 300 del 27.12.1995
Vallagarina ⁽⁶⁾	22.11.1995	n. 300 del 27.12.1995
Vigneti delle Dolomiti	26.11.1997	n. 285 del 6.12.1997
<i>Umbria</i>		
Allerona	18.11.1995	n. 284 del 6.12.1995
Bettona	18.11.1995	n. 284 del 6.12.1995
Cannara	18.11.1995	n. 284 del 6.12.1995
Nami	18.11.1995	n. 284 del 6.12.1995
Spello	18.11.1995	n. 284 del 6.12.1995
Umbria	18.11.1995	n. 284 del 6.12.1995
<i>Veneto</i>		
Alto Livenza ⁽⁴⁾	21.11.1995	n. 297 del 21.12.1995
Colli Trevigiani	21.11.1995	n. 297 del 21.12.1995
Conselvano	21.11.1995	n. 297 del 21.12.1995
delle Venezie ⁽⁵⁾	21.11.1995	n. 297 del 21.12.1995
Marca Trevigiana	21.11.1995	n. 297 del 21.12.1995
Provincia di Verona (i)	21.11.1995	n. 297 del 21.12.1995
Veronese (i)	21.11.1995	n. 297 del 21.12.1995
Vallagarina ⁽⁶⁾	21.11.1995	n. 297 del 21.12.1995
Veneto orientale	21.11.1995	n. 297 del 21.12.1995

⁽⁴⁾ Diz respeito ao território da província de Treviso (Veneto) e Pordenone (Friuli-Venezia Giulia).

⁽⁵⁾ Diz respeito ao território das regiões Veneto e Friuli-Venezia Giulia e da província autónoma da Trento.

⁽⁶⁾ Diz respeito ao território da província de Verona (Veneto) e da província autónoma de Trento.

Nota: A letra que acompanha alguns nomes indica a sua equivalencia.

	Disposição do Estado-Membro	Jornal oficial do Estado-Membro
Vigneti delle Dolomiti	26.11.1997	n. 285 del 6.12.1997
Veneto	21.11.1995	n. 297 del 21.12.1995
Decreto integrativo: 27.2.1996		n. 57 dell'8.3.1996
Decreto integrativo: 21.3.1996		n. 79 del 3.4.1996

PAÍSES BAIXOS

Em conformidade com o regulamento HPA (Agrupamento interprofissional central para os produtos da cultura arvense dos Países Baixos) de 2003 sobre o vinho, os vinhos só podem ser comercializados como «vinho regional» se incluírem uma referência à sua origem neerlandesa e uma referência ao nome de uma das seguintes províncias:

- Groningen
- Friesland
- Drenthe
- Overijssel
- Gelderland
- Flevoland
- Utrecht
- Noord Holland
- Zuid Holland
- Zeeland
- Noord Brabant
- Limburg

AUSTRIA

Landwein Weinland

Weingesetz § 23

BGBl. Nr. 141 aus 1999

Landwein Bergland

Steirischer Landwein

Wiener Landwein

Em conformidade com o artigo 28.º. A da lei vitivinícola austríaca (lei federal de 24 de Julho de 1999, relativa ao comércio do vinho e de vinho de fruta), o vinho apenas pode ser introduzido no consumo com a denominação de «Landwein» se:

- incluir uma referência à proveniência austríaca (por exemplo «Österreich», «Wein aus Österreich», «österreichischer Wein», «österreichischer Landwein», etc.) e se
- ostentar um dos seguintes nomes:
 - Weinland
 - Bergland
 - Steirerland
 - Wien

	Disposição do Estado-Membro	Jornal oficial do Estado-Membro
PORTUGAL		
<i>Vinho de Mesa com Indicação Geográfica</i>		
Vinho Regional Alentejano	Portaria n.º 623/98 Portaria n.º 394/2001	28 de Agosto de 1998 16 de Abril de 2001
Vinho Regional Algarve	Portaria n.º 364/2001	9 de Abril de 2001
Vinho Regional Beiras	Portaria n.º 158/93	11 de Fevereiro de 1993
Vinho Regional Estremadura	Portaria n.º 351/93 Portaria n.º 394/2001 Portaria n.º 1066/2003	24 de Março de 1993 16 de Abril de 2001 26 de Setembro de 2003
Vinho Regional Minho	Portaria n.º 112/93 Portaria n.º 1202/97 Portaria n.º 394/2001	30 de Janeiro de 1993 28 de Novembro de 1997 16 de Abril de 2001
Vinho Regional Ribatejano	Portaria n.º 370/99 Portaria n.º 424/2001	20 de Maio de 1999 19 de Abril de 2001
Vinho Regional Terras do Sado	Portaria n.º 400/92 Portaria n.º 196/94 Portaria n.º 394/2001	13 de Maio de 1992 5 de Abril de 1994 16 de Abril de 2001
Vinho Regional Trás-os-Montes	Portaria n.º 157/93	11 de Fevereiro de 1993
<i>Sub-regiões do Vinho Regional Beiras</i>		
Beira Alta	Portaria n.º 158/93	11 de Fevereiro de 1993
Beira Litoral		
Terras de Sico		
<i>Sub-região do Vinho Regional Estremadura</i>		
Alta Estremadura	Portaria n.º 351/93 Portaria n.º 394/2001 Portaria n.º 1066/2003	24 de Março de 1993 16 de Abril de 2001 26 de Setembro de 2003
<i>Sub-região do Vinho Regional Trás-os-Montes</i>		
Terras Durienses	Portaria n.º 157/93	11 de Fevereiro de 1993
<i>Outras designações</i>		
Palhete de Ourém (Vinho Regional Estremadura-Concelho de Ourém)	Portaria n.º 1450/2001	22 de Dezembro de 2001
<i>Vinho Licoroso com Indicação Geográfica</i>		
Vinho Licoroso Algarve	Portaria n.º 364/2001	9 de Abril de 2001
Vinho Licoroso Estremadura	Portaria n.º 244/2000	3 de Maio de 2000

Relatório final do Auditor no processo COMP/M.3083 — GE/Instrumentarium

[nos termos do artigo 15.º da Decisão 2001/462/CE, CECA da Comissão, de 23 de Maio de 2001, relativa às funções do Auditor em determinados processos de concorrência (JO L 162 de 19.6.2001, p. 21)]

(2004/C 92/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O projecto de decisão suscita as seguintes observações:

- A concentração projectada foi notificada em 28 de Fevereiro de 2003.
- Em 3 de Abril de 2003, numa decisão nos termos do disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 6.º do Regulamento das concentrações, a Comissão considerou que a concentração notificada suscitava sérias dúvidas. Em conformidade com a política de transparência, que a Comissão está actualmente a desenvolver, as partes receberam versões não confidenciais de documentos essenciais fornecidos por terceiros.

Apesar do grau de precisão dos documentos não satisfazer totalmente a GE, esta apresentou no entanto rapidamente as suas observações, antes da adopção de uma decisão relativamente ao envio de uma comunicação de objecções. Neste contexto, graças a um acordo de confidencialidade, os economistas da parte notificante tiveram igualmente acesso a dados e análises económicas fornecidos por um terceiro interessado.

- Em 4 de Julho de 2003, a Comissão enviou uma comunicação de objecções à GE. À luz dos resultados preliminares da investigação, alguns elementos relativamente aos quais a Comissão tinha inicialmente exprimido sérias dúvidas não foram incluídos na comunicação de objecções.

Durante o exercício de acesso ao *dossier* que se seguiu, foi encontrada uma solução para a questão da confidencialidade de certos documentos, através de acordos concluídos pela Comissão com o acordo de todas as partes em causa. Os acordos permitiram aos economistas da parte notificante verificar as análises económicas realizadas pela Comissão com base nos dados comunicados por terceiros, sujeitos a um acordo de confidencialidade.

- As partes propuseram então à Comissão medidas correctivas, que foram objecto de um estudo de mercado, cuja objectividade não foi contestada.

As partes não consideraram necessário dar resposta à comunicação de objecções e, por conseguinte, não solicitaram uma audição formal.

O direito das partes a serem ouvidas foi plenamente respeitado durante toda a investigação.

Feito em Bruxelas, em 14 de Agosto de 2003.

(assinado pp Karen Williams)

Serge DURANDE

Parecer do Comité Consultivo em matéria de concentrações emitido na sua 118.^a reunião, realizada em 12 de Agosto de 2003, relativo a um projecto de decisão respeitante ao Processo COMP/M.3083 — General Electric/Instrumentarium

(2004/C 92/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de a operação notificada constituir uma concentração, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento das concentrações e apresentar dimensão comunitária tal como definido no n.º 2 do artigo 1.º desse regulamento.
 - 2.a) O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de, no que se refere aos monitores hospitalares, os mercados do produto relevantes, corresponderem a cada um dos três tipos de monitores seguintes: monitores de bloco operatório, de cuidados intensivos e de enfermaria.
 - 2.b) O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de não ser necessário definir com maior exactidão o mercado do produto no que se refere ao equipamento C-Arm, em especial em relação à questão de saber se os equipamentos de baixo de gama, vascular e cardíaco constituem mercados do produto distintos.
 - 2.c) O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de, no que se refere ao equipamento de mamografia, os mercados do produto relevantes corresponderem a cada um dos tipos de equipamento seguintes: analógico e digital.
 3. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto os mercados geográficos relevantes serem nacionais em relação a todos os mercados do produto relevantes.
 4. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de a operação notificada não criar nem reforçar uma posição dominante:
 - a) no mercado dos monitores de enfermaria,
 - b) em nenhum dos eventuais mercados relacionados com o equipamento C-Arm,
 - c) no mercado do equipamento de mamografia, tanto analógico como digital.
 - 5.a) O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de ser provável que a concentração projectada, devido aos seus efeitos horizontais, crie ou reforce uma posição dominante nos mercados dos monitores de bloco operatório em Espanha, no Reino Unido, na Suécia, em França e na Alemanha.
 - 5.b) O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de ser provável que a concentração projectada, devido aos seus efeitos verticais de fusão nos mercados do equipamento de anestesia, dos monitores de bloco operatório e de cuidados intensivos e dos Sistemas Clínicos de Informação, levante sérias dúvidas no que se refere a aspectos verticais nos mercados do equipamento de anestesia, dos monitores de bloco operatório e de cuidados intensivos e dos Sistemas Clínicos de Informação.
 6. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de os compromissos propostos permitirem resolver os problemas de concorrência identificados no mercado dos monitores de bloco operatório e dissipar as sérias dúvidas no que se refere aos aspectos verticais em relação aos mercados do equipamento de anestesia, dos monitores de bloco operatório e de cuidados intensivos e dos Sistemas Clínicos de Informação.
 7. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de a concentração dever ser declarada compatível com o mercado comum nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento das concentrações e com o Acordo EEE, sujeita à observância dos compromissos apresentados.
 8. O Comité Consultivo recomenda a publicação do seu parecer no *Jornal Oficial da União Europeia*.
 9. O Comité Consultivo solicita à Comissão que tenha em conta as suas observações e os seus comentários.
-

BANCO CENTRAL EUROPEU

Parte 1.2 das regras aplicáveis ao pessoal do BCE, respeitante às normas de conduta e segredo profissional

(2004/C 92/06)

(O presente revoga e substitui o texto publicado no Jornal Oficial C 236 de 22 de Agosto de 2001, p. 13)

1.2. Conduta profissional e segredo profissional

O disposto nas alíneas b), c) e f) do artigo 4.º e na alínea b) do artigo 5.º das Condições de Emprego aplicar-se-á como segue:

1.2.1. A Comissão Executiva nomeará um Consultor de Ética. O Consultor de Ética terá a seu cargo fornecer orientação sobre todos os aspectos da conduta e segredo profissionais. Sem prejuízo desta obrigação, o Consultor de Ética dará conselhos e adoptará critérios éticos interpretativos. No exercício das suas funções o Consultor de Ética está obrigado a observar estrito sigilo. O aconselhamento e os critérios éticos interpretativos serão publicados, em termos genéricos, na *intranet* do BCE.

O Consultor de Ética deve, nomeadamente, assegurar uma interpretação coerente das regras do BCE sobre o abuso de informação privilegiada. O mesmo dará imediato e pleno conhecimento ao Auditor Externo do BCE do aconselhamento e dos critérios éticos interpretativos por si desenvolvidos neste domínio.

1.2.2. Por «remuneração, recompensas ou dádivas» entende-se qualquer benefício de carácter financeiro e/ou não-financeiro.

1.2.3. Um membro do pessoal que seja convidado a participar em determinado evento na sua qualidade oficial não poderá aceitar retribuições de qualquer espécie.

1.2.4. Por uma questão de cortesia, poderão aceitar-se as dádivas que representem uma demonstração normal de hospitalidade e as de mero valor simbólico.

1.2.5. Em caso de dúvida, o membro do pessoal em causa deve obter a autorização do respectivo Director Geral/Director antes de aceitar qualquer dádiva ou hospitalidade ou, tal não sendo possível, comunicar-lhe imediatamente a recepção dos mesmos.

1.2.6. Os membros do pessoal não publicarão quaisquer obras ou artigos nem darão quaisquer conferências relacionados com o BCE ou com as suas

actividades sem a autorização prévia da Comissão Executiva.

1.2.7. Atendendo à posição que o BCE ocupa e à importância económica e financeira genérica das matérias da sua competência, os membros do pessoal devem guardar segredo profissional sobre a informação referente às questões com que o BCE lida.

1.2.8. Por «informação referente às questões com que o BCE lida» (informação privilegiada) deve entender-se: i) a informação que seja do conhecimento de um membro do pessoal e que ii) se relacione com a administração do BCE ou com operações de qualquer tipo (incluindo na fase de projecto), que decorra da prossecução dos objectivos e atribuições do BCE e ainda que iii) seja confidencial ou que iv) seja considerada relevante para as decisões a adoptar pelo BCE ou que como tal possa ser entendida. A informação privilegiada referente às questões com que o BCE lida pode ser muito diversa e ter origem em qualquer país ou em qualquer departamento do BCE. Por conseguinte, os casos a seguir descritos constituem meros exemplos, não sendo a sua enumeração exaustiva:

— alterações às políticas monetária ou cambial do Eurosistema ou de outros bancos centrais a nível internacional;

— variações nos agregados monetários mensais, dados de balanças de pagamentos, reservas cambiais ou outra informação económica ou financeira susceptível de influenciar o comportamento dos mercados;

— alterações de regulamentação iminentes;

— informação relacionada com debates e negociações em foros internacionais susceptível de influenciar o comportamento dos mercados;

— decisões internas administrativas adoptadas pelo BCE.

A divulgação de informações no desempenho regular de funções laborais não constitui violação destas regras.

- 1.2.9. Aos membros do pessoal é vedada a utilização da informação privilegiada a que tenham acesso, directamente ou por intermédio de terceiros, independentemente de tal informação ser utilizada em qualquer tipo de operação financeira privada efectuada por conta e risco próprios, ou por conta e risco de terceiros. O termo «terceiro» incluirá, sem carácter limitativo, os cônjuges, parceiros reconhecidos, ascendentes e descendentes em primeiro grau e restantes membros da família, colegas e pessoas colectivas.
- 1.2.10. Aos membros do pessoal fica expressamente vedado tirarem partido da sua posição e funções no BCE ou da informação privilegiada a que tenham acesso, directamente ou por intermédio de terceiros, mediante a aquisição ou alienação, por conta e risco próprios ou de terceiros (conforme definidos na secção 1.2.9), de quaisquer activos (incluindo valores mobiliários, divisas e ouro) ou direitos (incluindo direitos decorrentes de contratos sobre derivados ou instrumentos financeiros afins) com que essa informação se encontre estreitamente relacionada. Esta interdição aplica-se a qualquer espécie de operações financeiras (de investimento) incluindo, sem carácter limitativo, as seguintes:
- investimentos em valores mobiliários (acções, obrigações, *warrants*, opções, futuros ou quaisquer outros títulos, entendidos no mais lato sentido do termo, bem como contratos visando a subscrição, aquisição ou alienação dos mesmos);
 - contratos sobre índices baseados nos referidos títulos;
 - operações sobre taxas de juro;
 - operações cambiais;
 - operações sobre bens transaccionáveis.
- 1.2.11. Fica proibida a negociação a curto prazo (ou seja, a combinação de uma compra com uma venda a realizar no prazo de um mês), com fins especulativos, de quaisquer activos (incluindo valores mobiliários, divisas e ouro) ou direitos (incluindo direitos decorrentes de contratos sobre derivados ou instrumentos financeiros afins), a menos que o membro do pessoal envolvido seja capaz de demonstrar objectivamente a natureza não-especulativa de tais transacções, bem como o motivo para a realização das mesmas.
- 1.2.12. Aos membros do pessoal fica vedada a utilização de qualquer componente da infra-estrutura técnica dedicada às operações financeiras do SEBC para a realização de quaisquer operações financeiras particulares, quer por conta e risco próprios quer por conta e risco de terceiros, conforme definidos na secção 1.2.9.
- A expressão «infra-estrutura técnica dedicada às operações financeiras do SEBC» abrange os telefones Bosch destinados às transacções, o sistema de telex e as ligações a agências e serviços de informação financeira, designadamente Bloomberg, Reuters, TOP, BI, EBS, FinanceKIT ou S.W.I.F.T., bem como aos eventuais sucessores dessas entidades.
- Além disso, fica vedada a utilização de telefones celulares na Sala de Operações e nas instalações das Divisões de Processamento de Operações e de Investimento, excepto a título de urgência e de acordo com os procedimentos de emergência do BCE.
- 1.2.13. A Comissão Executiva determinará quais os membros do pessoal que, no desempenho do seu trabalho, profissão ou funções, têm acesso a informação privilegiada referente às operações financeiras do SEBC. A decisão tomada pela Comissão Executiva passará automaticamente a fazer parte das Regras Aplicáveis ao Pessoal. Os membros do pessoal em questão abster-se-ão de realizar directa ou indirectamente, no mesmo dia que uma operação do SEBC, quaisquer operações referentes a activos (incluindo valores mobiliários, divisas e ouro) ou direitos (incluindo direitos resultantes de contratos sobre derivados ou instrumentos financeiros afins) que tenham as mesmas características genéricas (moeda, emitente e semelhante prazo de vencimento) que as realizadas no próprio dia pelo SEBC, quer por sua própria conta e risco quer por conta e risco de terceiros, conforme definidos na secção 1.2.9.
- 1.2.14. A Comissão Executiva determinará quais os membros do pessoal que, devido ao desempenho do respectivo trabalho, profissão ou funções, se considera terem acesso regular a informação privilegiada respeitante à política monetária ou cambial do BCE ou às operações financeiras do SEBC. A decisão adoptada pela Comissão Executiva a este respeito passará automaticamente a integrar as Regras aplicáveis ao Pessoal.
- Os referidos membros do pessoal devem, a pedido do Director-Geral da Administração, fornecer a seguinte informação:
- uma lista das suas contas bancárias, incluindo contas de depósito de títulos em carteira e contas junto de corretores da bolsa;

- uma lista dos mandatos que lhe tenham sido conferidos por terceiros em relação com as suas contas bancárias, incluindo contas de depósito de títulos;
- as suas ordens ou instruções gerais a terceiros em quem tenha delegado a responsabilidade pela gestão da sua carteira de investimentos ⁽¹⁾.

Os mesmos membros do pessoal devem ainda, por iniciativa própria e sem demora, fornecer pormenores sobre quaisquer alterações que afectem a informação acima descrita. Toda a informação e correspondente actualização será fornecida em envelopes selados que ficarão à guarda do Director-Geral da Administração, o qual a comunicará ao Auditor Externo a pedido deste.

Quando, anualmente, o Auditor Externo do BCE o solicitar, os membros do pessoal em questão devem fornecer a seguinte documentação suplementar relativa a um período de seis meses consecutivos, conforme as indicações contidas no pedido anual:

- qualquer venda ou compra de activos (incluindo valores mobiliários, divisas e ouro) ou de direitos (incluindo direitos decorrentes de contratos sobre derivados ou instrumentos financeiros afins) efectuada pelo membro do pessoal, quer por sua própria conta e risco quer por conta e risco de terceiros, conforme definidos na secção 1.2.9;
- extractos de contas bancárias, incluindo contas de depósito de títulos em carteira e contas junto de corretores da bolsa; constituição ou alteração de hipotecas ou contracção de outros empréstimos, quer por sua própria conta e risco quer por conta e risco de terceiros, conforme definidos na secção 1.2.9;
- transacções relacionadas com planos de reformas, incluindo o plano de reformas do BCE.

Toda a informação será fornecida em envelopes selados que ficarão à guarda do Director-Geral da Administração, o qual a comunicará ao Auditor Externo a pedido deste. Todas as informações recebidas pelo Auditor Externo do BCE serão mantidas em sigilo. Em derrogação da regra acima mencionada, o relatório do Auditor Externo do BCE endereçado à Direcção de Auditoria Interna do BCE com vista ao aprofundamento da investi-

gação de casos específicos, nos termos da secção 1.2.16, conterà a informação recebida do membro do pessoal em questão.

1.2.15. No caso de o Auditor Externo do BCE ter razões suficientes para considerar que houve desrespeito pelas regras acima mencionadas, incluindo em relação ao aconselhamento e às regras éticas interpretativas desenvolvidas pelo Consultor de Ética, o mesmo terá o direito de solicitar a qualquer membro do pessoal do BCE que lhe forneça informações completas sobre o assunto. O membro do pessoal em questão deve fornecer ao Auditor Externo do BCE, em resposta a um pedido justificado deste e a título confidencial, informações completas relativas ao seguinte:

- uma lista de todas as suas contas bancárias, incluindo contas de depósito de títulos em carteira e contas junto de corretores da bolsa; a celebração ou alteração de contratos de hipoteca ou de outros contratos de mútuo por si celebrados por conta e risco próprios, ou por conta e risco de terceiros, conforme definidos na secção 1.2.9;
- todas as operações de investimento relativas a activos (incluindo valores mobiliários, divisas e ouro) ou direitos (incluindo direitos decorrentes de contratos sobre derivados ou instrumentos financeiros afins) que o mesmo tenha efectuado, por sua própria conta e risco ou por conta e risco de terceiros, conforme definidos na secção 1.2.9, durante o período indicado pelo Auditor Externo do BCE;
- transacções relacionadas com planos de reformas, incluindo o plano de reformas do BCE;
- uma lista dos mandatos que lhe tenham sido conferidos por terceiros em relação com as suas contas bancárias, incluindo contas de depósito de títulos.

Toda a informação será fornecida em envelopes selados ao Auditor Externo por intermédio do Director-Geral da Administração. Todas as informações recebidas pelo Auditor Externo do BCE serão mantidas em sigilo. Em derrogação da regra acima mencionada, o relatório do Auditor Externo do BCE à Direcção de Auditoria Interna do BCE com vista ao aprofundamento da investigação de um caso específico, nos termos da secção 1.2.16, conterà a informação recebida do membro do pessoal em questão.

⁽¹⁾ Os membros do pessoal identificados nos termos do n.º 14 do artigo 1.º-2 poderão desejar considerar a oportunidade de delegar em terceiros (tais como *blind trusts*, fundos de investimento, etc.) a gestão da sua carteira de investimentos.

1.2.16. O Auditor Externo do BCE comunicará todos os casos de incumprimento das regras acima mencionadas à Direcção de Auditoria Interna do BCE, a qual procederá a investigações complementares sobre a observância das mesmas. No entanto, as actividades financeiras de carácter privado levadas a cabo em plena conformidade com os conselhos e regras éticas interpretativas desenvolvidas pelo Consultor de Ética não serão objecto de comunicação pelo Auditor Externo. Um membro do pessoal que se encontre na situação acima prevista será informado da comunicação efectuada pelo Auditor Externo do BCE, tendo o direito de manifestar a este último a sua opinião sobre o referido relatório.

O relatório elaborado pelo Auditor Externo do BCE, incluindo a informação nele prestada pelo membro do pessoal em causa, poderá ser utilizado em processo disciplinar de acordo com o estabelecido na Parte 8 das Condições de Emprego do Pessoal do Banco Central Europeu e, na medida do exigido pela legislação aplicável, em qualquer procedimento criminal instaurado por autoridades externas por alegada violação da legislação penal nacional.

1.2.17. Um membro do pessoal com dúvidas quanto à correcta aplicação destas regras (por exemplo, quanto a saber se uma transacção financeira privada cuja possibilidade esteja a considerar implica ou não a utilização de informação privilegiada) deverá discutir a questão com o Consultor de Ética. A realização de operações financeiras privadas em plena conformidade com o aconselhamento e as regras éticas interpretativas desenvolvidas pelo Consultor de Ética não dará origem à instauração de procedimento disciplinar pelo não cumprimento das suas obrigações por um membro do pessoal. No entanto, tal aconselhamento não isenta os destinatários de sua eventual responsabilidade a outros títulos.

1.2.18. As obrigações dos membros do pessoal previstas nas secções 1.2.14 a 1.2.15 continuarão a vigorar por mais seis meses após a cessação da relação laboral com o BCE. O pedido de informação pelo Auditor Externo deverá referir-se a um período terminado um mês após a cessação dos contratos de trabalho.

FUNDAÇÃO EUROPEIA PARA A FORMAÇÃO

ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO EUROPEIA PARA A FORMAÇÃO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2004

(2004/C 92/07)

O orçamento da Fundação para o exercício de 2004 eleva-se a 17,6 milhões de euros, dos quais 11,6 milhões estão reservados para despesas com o pessoal, 1,4 milhões para custos de construção, equipamento e demais despesas administrativas, e 4,5 milhões para operações e projectos específicos na área do ensino e da formação profissionais.

Além disso, a Fundação gere os fundos dos programas Phare/Cards, Tacis e Meda num montante total de 178,3 milhões de euros, assim como um fundo anual renovável de 500 000 euros concedido pelo Governo italiano.

Queira visitar o *website* da Fundação para aceder a toda a informação sobre o orçamento para o exercício de 2004 e o quadro de pessoal: www.etf.eu.int

FUNDAÇÃO EUROPEIA PARA A FORMAÇÃO

ORÇAMENTOS 2003/2004

DESPESAS

	Título	Orçamento 2003 após transferências	Orçamento 2004
TÍTULO 1	DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À FUNDAÇÃO		
	TOTAL DO TÍTULO 1	11 239 000	11 643 973
TÍTULO 2	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO		
	TOTAL DO TÍTULO 2	1 421 000	1 390 027
TÍTULO 3	DESPESAS RELACIONADAS COM A REALIZAÇÃO DE MISSÕES ESPECÍFICAS		
Capítulo 30	Despesas operacionais (Documentação, publicações, traduções, reuniões, etc.)		
	Total do capítulo	1 136 425	948 000
Capítulo 31	Ações prioritárias: actividades do Programa de Trabalho (apoio à Comissão, prestação de informações e análises através da Rede de Observatórios nacionais, actividades de desenvolvimento)		
	Total do capítulo	3 403 575	3 618 000
TÍTULO 3	TOTAL DO TÍTULO 3	4 540 000	4 566 000 ⁽¹⁾
	TOTAL GERAL	17 200 000	17 600 000

⁽¹⁾ O Parlamento Europeu inscreveu uma reserva de 406 100 euros no Título 3 do orçamento. Estão em curso os procedimentos de disponibilização da reserva.

III

(Informações)

COMISSÃO

Informação relativa ao convite para apresentação de candidaturas com vista à constituição de um «Fórum Europeu da Energia e dos Transportes»**Renovação dos membros do «Fórum Europeu da Energia e dos Transportes»**

(2004/C 92/08)

O mandato renovável dos membros actuais expira a 30 de Junho de 2004 em conformidade com a decisão da Comissão de 11 de Julho de 2001 (2001/546/CE) publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* L 195 de 19 de Julho de 2001, página 58.

A Comissão convida as pessoas interessadas a renovar a sua candidatura precedente ou a submeter uma outra segundo as condições estipuladas no convite para apresentação de candidaturas publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (2001/C 205/06) de 21 de Julho de 2001.

Afim de ter em conta o alargamento da União, este convite é válido para os nacionais dos novos Estados-Membros.

As candidaturas assinadas e acompanhadas de um *Curriculum Vitae* devem ser enviadas **até ao dia 17 de Maio de 2004**.

Após esta data, a Comissão procederá à nomeação dos membros. O convite para apresentação de candidaturas mantém-se aberto após 17 de Maio de 2004 com vista a renovações ulteriores.

As candidaturas devem dar entrada por uma das seguintes vias:

Correio registado ou correio rápido (fazendo fé a data do carimbo), para o seguinte endereço: Comissão Europeia, Direcção-Geral Energia e Transportes, Secretariado da Unidade A3, DM28 bureau 6/100, B-1049 Bruxelles;

Entrega em mão, contra aviso de recepção, no seguinte endereço: Comissão Europeia, Direcção-Geral Energia e Transportes, Secretariado da Unidade A3, 28 rue Demot, bureau 6/100, B-1040 Bruxelles.

Para mais informações, contactar Anne-Marie Fiquet, tel. (32-2) 295 95 29, fax (32-2) 295 98 16, *e-mail*: anne-marie.fiquet@cec.eu.int

CONVITE 2004 À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
no campo de cooperação comunitária em matéria de protecção civil

(2004/C 92/09)

- I.1. O objecto do presente concurso consiste em identificar acções elegíveis para apoio financeiro da Comissão Europeia (Direcção-Geral Ambiente). A ajuda assumirá a forma de co-financiamento.
- I.2. Os domínios em causa, a natureza e o teor das acções (bem como as condições de prestação de assistência e os formulários de candidatura) constam da documentação do concurso, a qual pode ser consultada no seguinte endereço do sítio Europa da Web:

http://europa.eu.int/comm/environment/funding/intro_en.htm

- I.3. Procedimento relativo à apresentação e ao exame de propostas:

O concurso está aberto até 28 de Maio de 2004.

Procedimento de apreciação de uma proposta:

- entrada, registo e acusação de recepção pela Comissão,
- exame pelos serviços da Comissão,
- formulação da decisão final e comunicação do resultado ao candidato.

Os beneficiários serão seleccionados com base nos critérios constantes da documentação relativa ao concurso, dentro dos limites do orçamento disponível.

O procedimento é estritamente confidencial na sua íntegra. Na eventualidade de aprovação pela Comissão, será celebrado um contrato (em euros) entre a Comissão e os autores da proposta.

A decisão da Comissão é definitiva.

Convite 2004 à apresentação de propostas no campo de mecanismo comunitário destinado a facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de socorro da Protecção Civil

(2004/C 92/10)

- I.1. O objecto do presente concurso consiste em identificar organizações/instituições no sector da formação profissional (dos Estados participantes no Mecanismo Comunitário) que podem ser elegíveis para apoio financeiro da Comissão Europeia (Direcção-Geral Ambiente). A ajuda assumirá a forma de co-financiamento.
- I.2. A natureza e o teor dos cursos de formação (bem como as condições de prestação de assistência e os formulários de candidatura) constam da documentação do concurso, a qual pode ser consultada no seguinte endereço do sítio Europa da Web:

http://europa.eu.int/comm/environment/funding/intro_en.htm

- I.3. Procedimento relativo à apresentação e ao exame de propostas:

O concurso está aberto até 15 de Junho de 2004.

Procedimento de apreciação de uma proposta:

- entrada, registo e acusação de recepção pela Comissão,
- exame pelos serviços da Comissão,
- formulação da decisão final e comunicação do resultado ao candidato.

Os beneficiários serão seleccionados com base nos critérios constantes da documentação relativa ao concurso, dentro dos limites do orçamento disponível.

O procedimento é estritamente confidencial na sua íntegra. Na eventualidade de aprovação pela Comissão, será celebrado um contrato (em euros) entre a Comissão e os autores da proposta.

A decisão da Comissão é definitiva.

Convite à apresentação de propostas no campo da cooperação comunitária em matéria de protecção civil: mecanismo — exercícios

(2004/C 92/11)

- I.1. O objecto do presente concurso consiste em identificar acções elegíveis para apoio financeiro da Comissão Europeia (Direcção-Geral Ambiente). A ajuda assumirá a forma de co-financiamento.
- I.2. Os domínios em causa, a natureza e o teor das acções (bem como as condições de prestação de assistência e os formulários de candidatura) constam da documentação do concurso, a qual pode ser consultada no seguinte endereço do sítio Europa da Web:

http://europa.eu.int/comm/environment/funding/intro_en.htm

- I.3. Procedimento relativo à apresentação e ao exame de propostas:

O concurso está aberto até 30 de Junho de 2004.

Procedimento de apreciação de uma proposta:

- entrada, registo e acusação de recepção pela Comissão,
- exame pelos serviços da Comissão,
- formulação da decisão final e comunicação do resultado ao candidato.

Os beneficiários serão seleccionados com base nos critérios constantes da documentação relativa ao concurso, dentro dos limites do orçamento disponível.

O procedimento é estritamente confidencial na sua íntegra. Na eventualidade de aprovação pela Comissão, será celebrado um contrato (em euros) entre a Comissão e os autores da proposta.

A decisão da Comissão é definitiva.
